

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO VIII - Nº 34

Orgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Outubro/Novembro-99

AMB

DESTAQUE

Ildeu Lara de Albuquerque

O destaque desta edição é o juiz Ildeu Lara de Albuquerque, recentemente aposentado. Natural de Arcos (MG), adotou São Paulo como sua cidade ainda nos anos 70.



Detentor de uma sólida cultura humanística e jurídica, foi professor durante 10 anos. Exerceu ainda o jornalismo, por três anos, na cidade de Curitiba (PR). Concluindo seu curso jurídico na Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro, em Uberaba (MG), durante 12 anos exerceu a advocacia, em Poços de Caldas (MG) e na capital paulista, nas áreas trabalhista, cível e criminal. Aprovado em concurso público em 1972, tomou posse como juiz do Trabalho em 1976. Foi nomeado, em 1993, por merecimento, juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Foi presidente da Amatra II no biênio 1990/91 e vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) no biênio 1992/93. Desde 1990 é editor da revista da Anamatra. Foi condecorado com o título de Comendador da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista.

Ildeu é reconhecido entre seus colegas de magistratura como um amigo leal, sincero, alegre, prestativo e comunicativo. Por isso, é nosso destaque, a quem a Amatra II expressa nossa amizade e reconhecimento.

Juízes brasileiros marcam Dia Nacional de Protesto

A primeira Assembléia Nacional dos Magistrados, realizada em setembro, no XVI Congresso da AMB, em Gramado (RS), marcou uma mobilização da magistratura para o dia 4 de novembro. Os juízes vão protestar contra as tentativas de enfraquecimento do Judiciário.

Página 3

ENTREVISTA

"Nossa função é primordial"

A juíza Maria Alexandra Kowalski Motta, recentemente aposentada no TRT, conta como foi discriminada, em sua carreira na magistratura, por defender o fim da representação classista.

Páginas 7 a 10



MAGISTRATURA

É inamovível o juiz substituto?

Marcos Neves Fava afirma que garantias constitucionais protegem o juiz substituto.

Páginas 4

JUSTIÇA DO TRABALHO

Modelo sindical e desigualdade

O paternalismo levou à desorganização dos trabalhadores, avalia Carlos Moreira De Luca

Páginas 11 a 13

REFORMA DO JUDICIÁRIO

Alguns avanços no novo relatório

Proposta da relatora Zulaiê Cobra amplia competência da Justiça do Trabalho.

Páginas 5

OPINIÃO

Chega de representação classista

Decisão pelo fim da representação classista só depende dos deputados federais.

Página 16

EDITORIAL

Réquiem para o teto?

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

A Magistratura reunida no XVI Congresso em Gramado, no dia 28 de setembro, ouviu, estarelecida, a declaração de inviabilidade de se fixar o teto salarial do funcionalismo público. O silêncio foi a mais eloqüente resposta às declarações do Ministro Carlos Velloso naquela tarde sombria. Estávamos todos perplexos. O frio de Gramado era menor que nossa calada indignação. Até então, embora crescente a dúvida quanto à efetividade do disposto na Emenda Constitucional nº 19, esperávamos que não se esvaísse a oportunidade histórica de moralização e transparência ao se determinar os vencimentos do funcionalismo.

Mais uma vez se despreza a Constituição em nome de interesses menores. Também, só após um ano da exigência constitucional, a mídia está acordando para a importância do tema, merecendo editorial da "Folha de S. Paulo" e artigos esclarecedores de alguns jornalistas, dentre eles, Jânio de Freitas (edição de 30 de setembro de 1999).

O presidente do Senado, em suas declarações, confunde teto salarial com aumento aos juízes. Como não está agindo por ignorância só se pode concluir pela má-fé. A época da promulgação da Emenda, tornou-se público um ofício dos presidentes da Câmara e do Senado ao então presidente do Supremo Tribunal Federal, inquirindo sobre o valor da maior remuneração paga aos seus Ministros, com a única pretensão de diminuir os salários além desse limite. Após a resposta, a inércia. Não se tomou qualquer medida moralizadora. Hoje, enfrentamos o agravamento da situação.

O teto tornou-se inviável. Falta vontade.

Falta interesse em solucionar o problema da diversidade salarial e do aviltamento que se impôs, principalmente à magistratura, ao constatar-se que funcionários subalternos ganham até três vezes a mais que o juiz. No próprio Judiciário há múltiplas diferenças de vencimentos, principalmente entre os juízes em início de carreira e aqueles no seu ápice.

A questão posta ao Judiciário é se continuamos na luta pela fixação do teto salarial, na forma indicada na Emenda 19 ou aderimos à proposta de um teto para cada Poder. Não há nenhuma dúvida quanto à necessidade de majoração dos vencimentos dos juízes, há quase cinco anos sem qualquer reajuste, principalmente os da área federal. Tanto é assim que as reuniões dos Conselhos de Representantes da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) sempre se iniciam com o ponto **vencimentos**. São aspectos distintos de um mesmo tema. A fixação do teto é defendida por essas entidades, ainda



após os ecos de Gramado. Não podemos abdicar de um princípio moralizador em nome do interesse próprio.

Não oferece o governo federal dados precisos sobre os gastos ou a economia com a fixação do teto. Pela primeira vez, em Gramado, o presidente do Supremo transmitiu notícia de que a União deixaria de arrecadar R\$ 120 milhões por não limitar o valor dos vencimentos.

Continuaremos argumentando com os diversos caminhos já propostos para uma melhoria dos salários. As ações judiciais representam um avanço. No Conselho de Representantes, reunido extraordinariamente, durante o congresso em Gramado, com a presença do ministro Carlos Velloso, confirmou-se a sensibilidade do Ministro com o agravamento da questão salarial e os reflexos dessa na vida da magistratura. Em nenhum momento, porém, os juízes omitiram a preocupação maior com a limitação dos vencimentos do funcionalismo.

A intervenção firme e segura, naquela oportunidade, do presidente da AMB, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho desmente os que teimam em ver na diferença de interesses primários entre os magistrados sinal de desunião. Não ocorreu ali um consenso de cúpula. Ao contrário, decidindo em prévia reunião, tanto os magistrados estaduais quanto os do Trabalho propuseram um dia



de protesto, com ampla divulgação da pauta de reivindicações, sem prejuízo de futura paralisação. Essa posição, levada à Assembleia Geral e aprovada por aclamação demonstra a maturidade da magistratura brasileira ao tratar de assunto tão polêmico para nós e ainda com sabor de novidade.

Esperamos seja dada uma solução que pelo menos corrija em parte o desgaste da remuneração dos magistrados, sem que deixemos de empunhar a bandeira da fixação do teto salarial. Outra não fora a decisão dos juízes presentes à Assembleia Nacional em Gramado.

Decisão do STF

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a contribuição previdenciária do funcionalismo público tem sido examinada sob o aspecto puramente econômico que lhe atribuem o governo e a mídia. O STF, guardião da Constituição Federal não pode permitir ofensas às suas determinações, nem promover seu esgarçamento para atender interesses do governo. A decisão seria "chocante" se tivesse caráter político, como esperavam membros do governo. E mais, representaria uma ameaça ao Estado de Direito tão defendido por aqueles que se chocam quando os ministros STF faz uma leitura jurídica das questões a ele propostas e não se deixam amesquinhar por ameaças das demais expressões do poder.

AMATRA II

Faleceu o juiz José de Ribamar da Costa

A Amatra II recebeu com pesar a notícia do falecimento, no dia 29 de setembro, do juiz José de Ribamar da Costa. Nascido em Teresina (PI) em 1º de abril de 1934, o juiz Ribamar formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1959, e foi advogado da CMTC por aproximadamente seis anos.



Ingressou na magistratura como juiz de Direito em São Paulo, em 1966, passando a juiz do Trabalho em 1967, tendo ascendido ao TRT da 2ª Região em 1988, nomeado pelo critério de antigüidade.

Foi professor de Direito do Trabalho e professor de Direito Processual do Trabalho da Faculdade de Direito da

Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep).

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região no biênio 1996/98, atualmente exercia a vice-presidência administrativa do TRT, desde 15 de setembro de 1998.

JORNAL Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação bimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente
Lizete Belido Barreto Rocha
Vice-Presidente
Willy Santilli
Diretor Cultural
Carlos Roberto Husek
Diretora Secretária
Ana Lúcia Feliciano de Camargo
Diretora Social
Lúcia Gilda Ranieri Russo
Diretor Tesoureiro
Armando Augusto Pinheiro Pires
Diretora de Benefícios
Maria Minomo de Azevedo

Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Roberto Husek
José Eduardo Olivé Malhadas
Lizete Belido Barreto Rocha
Marcos Neves Fava
Sergio Alli
Willy Santilli

Editor Responsável
Sergio Alli (MTb 18.988-76)

Fotos
Márcio S. Novaes

Revisão
Izilda Garcia

Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso

Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 215-3596

Fotolito:
Ameruso Artes Gráficas

Impressão:
Gráfica Bangraf

Assembléia Nacional marca para 4 de novembro protesto de juizes

A fixação do teto, além de ser norma constitucional, é um princípio básico de garantia da magistratura

O XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado de 27 a 30 de setembro, em Gramado (RS), contou com a expressiva participação de mais de 2.000 juizes de todos o país e foi marcado pela realização da primeira Assembléia Nacional dos Magistrados. O evento, inédito na história da magistratura, contou com a presença de diversas autoridades, inclusive o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Carlos Velloso, e decidiu pela realização de um Dia Nacional de Protesto, em 4 de novembro, contra a atual situação e as tentativas de enfraquecimento da magistratura e do Judiciário.

Havia grande expectativa, no Congresso, em relação a fala do ministro Carlos Velloso. Os mais de 1.700 presentes em seu pronunciamento esperavam que ele fosse dar uma resposta firme e definitiva sobre a questão do teto. Ele havia se reunido com o presidente Fernando Henrique e o presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB-SP). Convidado para essa reunião, o presidente do Senado, senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) não compareceu.

A notícia trazida aos juizes pelo ministro Carlos Velloso como resultado da reunião foi de que o teto é inviável pelas dificuldades que se apresentam para sua fixação. Essas dificuldades, escondidas sob o discursos de combate aos "privilégios" dos magistrados, são interpostas por aqueles que ganham altos salários ou acumulam várias aposentadorias, como é o caso de muitos parlamentares.

"O anúncio da não fixação do teto foi uma grande decepção", avaliou a presidente da Amatra II, Lizete Belido Barreto Rocha. Para ela, a fixação do teto, além de ser norma constitucional, é um princípio básico de garantia da magistratura. Embora haja juizes estaduais, em algumas regiões, ganhando muito mais que o teto de R\$ 12.720,00, os juizes federais estão ganhando salários irrisórios, inclusive muito abaixo dos salários recebidos pelos funcionários. "Antes de tudo, a fixação do teto é uma questão de moralização e transparência. Mesmo os juizes da magistratura estadual, embora pessoalmente pudessem ter benefícios com a não fixação do teto, também mostraram-se preocupados, considerando que a aceitação da inviabilidade do teto era uma demonstração de enfraquecimento do Supremo", afirmou Lizete.

O número de juizes na primeira Assembléia Nacional superou em muito o quórum exigido para a abertura dos trabalhos. Os juizes decidiram, por aclamação, marcar um dia de protesto, para 4 de novembro, em todo o país, tornando, ainda, a assembléia permanente, sem prejuízo da deflagração de futura greve. O presidente da AMB, juiz Luiz Fernando de Carvalho, afirmou à imprensa que "no caso de os juizes fazerem uma paralisação, não será por reivindicações salariais, mas para dizer a toda a população que não temos condição de exercer nosso papel de garantia do Estado Democrático de Direito".

A assembléia aprovou a Carta de Gramado (leia abaixo) e uma moção de confiança ao presidente da Câmara Federal, deputado Michel Temer, quanto ao encaminhamento da PEC 33/99 (que trata da extinção da representação classista), confirmando suas declarações de que essa proposta não seria pensada à reforma do Judiciário.



A mesa e o plenário do XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, que marcou para novembro a mobilização nacional da magistratura em defesa do Poder Judiciário

Carta de Gramado

Os magistrados brasileiros, reunidos no XVI Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado na cidade de Gramado, Rio Grande do Sul, conscientes da gravidade do momento com que se defronta o Poder Judiciário, mas inabaláveis na fé democrática que os anima, reafirmam sua crença na causa da Justiça e ratificam seu indissolúvel compromisso com a Ética, pilares do Estado Democrático de Direito.

Considerando o exposto nos painéis, palestras e debates,

ENTENDEM que:

No Estado Democrático de Direito, os mandatários políticos são eleitos sob o compromisso de guardar e fazer cumprir a Constituição, seguindo-se que a reforma desta, inconfundível com desfiguração de seu sistema, é exceção a ser amplamente debatida pela sociedade, com o fim de prévia definição de sua necessidade, objetivos e limites;

O alvo de qualquer reforma constitucional só pode ser o aperfeiçoamento das instituições a que se refira, sendo inadmissível o seu enfraquecimento ou a sua deformação;

A reforma do Poder Judiciário é indispensável para assegurar amplo acesso à Justiça e à ordem jurídica justa, e que suas decisões sejam efetivamente

cumpridas em tempo razoável;

A sociedade não pode admitir que qualquer dos Poderes constituídos falte ao exercício regular e cotidiano de suas competências constitucionais, o que deve compelir cada um deles a zelar pelo respeito às suas respectivas prerrogativas institucionais, que constituem condição para o seu funcionamento independente e harmônico;

A independência institucional e a autonomia administrativa de cada Poder devem ser compreendidas e manejadas de modo a produzir a continuidade dos serviços estatais, a segurança jurídica, a moralidade pública e a igualdade de oportunidades para os cidadãos.

PROCLAMAM, assim, ao povo brasileiro estarem cientes de seus deveres institucionais e reiteram seu compromisso com a defesa das garantias dos cidadãos, que a Constituição lhes incumbiu de proteger e assegurar, e com o aperfeiçoamento dos quadros da instituição judicial, que devem ser íntegros e éticos.

ALERTAM que a relevância das funções que a Constituição atribui aos juizes exige que as exerçam com independência, sem submissão a pressões ou interesses de qualquer natureza, para o que é indispensável o respeito às prerrogativas constitucionais da magistra-

tura, que configuram garantia da própria sociedade, de modo a preservar a força das decisões judiciais frente aos abusos dos poderes político e econômico.

RENOVAM sua crença na Democracia como única forma de solução dos conflitos sociais e de legítimo exercício do poder.

ADVERTEM que o Estado Democrático não pode conviver com ditadura ou arbítrio de qualquer matiz, pelo que ratificam o compromisso com a intransigente defesa dos direitos das minorias, especialmente daquelas que, sem vez e sem voto, se acham excluídas da participação do processo político e afastadas da distribuição da riqueza nacional.

CONFIAM que todos os magistrados brasileiros não se demitirão de suas responsabilidades e que o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição e órgão de soberania nacional, exercerá, plena e imediatamente, sua competência na defesa da sociedade e das prerrogativas da magistratura.

Judiciário forte e independente garante a Democracia e a Ética no exercício do poder, como reclama a cidadania.

Gramado, 30 de setembro de 1999.

É inamovível o juiz substituto?

MARCOS NEVES FAVA

As garantias constitucionais do juiz têm por objetivo assegurar julgamento independente, isento de pressão da sociedade ou dos próprios órgãos jurisdicionais.

Não conheço qualquer ofício em que, mais do que no de juiz, se exija tão grande noção de vil dignidade, esse sentimento que manda procurar na própria consciência, mais do que nas ordens alheias, a justificação do modo de proceder, assumindo as respectivas responsabilidades.”¹

Embora hoje em dia a opinião pública venha sendo levada, pelos meios de comunicação, a confundir “garantias da magistratura” com “privilégios dos juízes”, é certo que as três garantias constantes do Texto Constitucional mostram-se essenciais ao exercício das funções do juiz, a saber: vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade. A Carta Política é clara ao instituí-las em seu artigo 95, incisos I, II e III.

Chamam-se garantias de independência², eis que visam a promover julgamentos isentos de pressão, seja da sociedade organizada, seja dos interesses de grupos políticos ou econômicos, seja dos próprios órgãos jurisdicionais.

De notar que aquela disposição constitucional coloca condição, dentre as três garantias, a apenas uma delas, qual seja: a da vitaliciedade, que se adquire, no primeiro grau, “após dois anos de exercício”. As demais não há óbice ou elemento restritivo, autorizando a conclusão de que são atribuídas ao magistrado desde a sua posse. Interpretação sistemática do texto impõe a conclusão de que mesmo o juiz não vitalício goza, desde a nomeação dos direitos de não ser removido e não ter seus vencimentos reduzidos.

Juiz substituto é o nome do cargo ocupado pelo magistrado, até sua promoção a titular, desde quando passa a responder pela presidência de determinada Junta. Antes da promoção a titular, o juiz substituto atende às convocações do Presidente do Tribunal, quer para substituir, quer para auxiliar, na área de jurisdição da Corte, de acordo com as necessidades do serviço.

Eis o cerne da questão: ao juiz substituto é garantida a inamovibilidade? Como se pode assegurar tal garantia, na prática?

Positiva é a resposta que se impõe à primeira das questões.

Como primeiro motivo, temos que aquilo que a lei não diferencia, não poderá fazê-lo nem o intérprete, nem o aplicador do texto legal. Quer a Constituição Federal, quer a LOMAN, quer o Regimento Interno do TRT, não diferenciam juiz substituto do Titular, para gozo da garantia em análise. Em especial a Lei Orgânica da Magistratura, em seu artigo 22, parágrafo segundo, prevê que

“os juízes a que se refere o inciso II deste artigo (entre os quais se encontra a figura do juiz substituto), mesmo que não hajam adquirido a vitaliciedade, poderão praticar todos os atos reservados por lei aos juízes vitalícios”, tornando-se evidente a ausência de diferenciação entre titulares e substitutos.

A par desse motivo, traga-se outro, de natureza teleológica. Ora, se as garantias constitucionais do juiz têm por objetivo assegurar ao jurisdicionado julgamento **independente**, isto é, não sujeito às diversas forças conflitantes dos interesses sociais, econômicos e políticos, a tutela volta-se ao jurisdicionado, não ao juiz. Por isto, também a decisão proferida pelo Substituto precisa cercar-se dessa garantia. Do contrário, faz-se letra morta do Texto Maior, já que a princípio não se voltaria à proteção da sociedade, mas, tão somente, dos juízes titulares, o que se mostra absurdo.

Agrave-se tal situação, constatando-se, como estatisticamente ocorre em São Paulo, que, ao longo do ano, com a vacância de presidência das Juntas, as convocações para substituição nos Tribunais e as férias, grande parte dos juízes trabalhistas fica entregue à responsabilidade de Substitutos. Vale dizer: por motivos conjunturais, passageiros, provisórios, não vigorará a garantia constitucional de um julgamento isento e independente, se a inamovibilidade não for assegurada aos substitutos.

Outros motivos há, ainda, para se conceber que ao Substituto seja atribuída a garantia constitucional da inamovibilidade.

Pensar que ao juiz não titular não se garanta o direito a não ser removido, equivale a concluir que, ao alvedrio da autoridade ou do órgão encarregado da designação dos juízes substitutos, estaria entregue a eficácia do princípio constitucional do juiz natural. Isto porque, por qualquer motivo, lícito ou não, justificável ou não, tal autoridade ou órgão poderia, livremente, movimentar os juízes substitutos, evitando que julgassem estas ou aquelas causas, ou, do contrário, possibilitando que a determinado juiz restasse a incumbência de julgamento de um ou outro processo.

Também a punição do juiz substituto, sem direito de defesa, sem instauração de sindicância, representação ou qualquer outro procedimento que assegure a investigação real dos fatos, poderia ser atingida por meio de “transferências”, remoções, novas e abruptas redesignações do juiz. Descontente com o proceder de certo magistrado, a autoridade ou o órgão competente para movimentar os

substitutos, providenciaria sua imediata remoção, em grave malferimento ao princípio do *due process of law* (arraigado nos procedimentos disciplinares normatizados pelo artigo 29 da LC 35/79), além de ferimento de morte à garantia ora em discussão.

De tal absurda situação resultaria a figura impossível do juiz-com-medo. O patético perfil do magistrado que deixa de decidir conforme sua consciência, porque, a pedido dos prejudicados, pode ser “removido”, ou deixa de punir litigância de má fé, temendo ser raptado da comarca, ou da Junta, transferindo-se compulsoriamente a outro canto. O triste ser em que se transforma o juiz que não é independente. Calamandrei adverte, severamente, que “a independência dos juízes, isto é, aquele princípio institucional por força do qual, ao julgarem, se devem sentir desligados de qualquer subordinação hierárquica, é um **privilégio duro**, que impõe, a quem dele goza, a coragem de ficar só consigo mesmo, sem que se possa comodamente arranjar um esconderijo por detrás da ordem superior”.³

Os erros e desvios dos magistrados - titulares, substitutos, desembargadores ou ministros - devem ser seriamente tolhidos, mediante punição exemplar, dado o alto grau da responsabilidade que decorre do exercício de seus misteres. Isto não deve, no entanto, encontrar caminho na punição fácil e sem prévia instrução cognitiva dos fatos e possibilidade de exercício do direito de defesa. Errando o substituto, aplicam-se-lhe os mesmos encargos e se lhe são assegurados os mesmos meios de defesa e foro adequado para apuração dos fatos e conseqüente punição, que se atribuem ao titular. Nestes termos, a LOMAN, artigo 29 e seguintes.

Nenhum erro dos juízes, nenhum interesse, nenhuma pressão externa (ou interna) pode justificar o desrespeito à garantia de ser inamovível, assegurada aos Juízes - substitutos, inclusive - por mais graves ou poderosos que venham a ser esses fatores.

Como concatenar-se tal garantia com a dinâmica necessidade prática de movimentação dos substitutos? Simples: não se interrompendo as designações previamente atribuídas, salvo por cessação do motivo que as ensejou. O substituto designado a cobrir a ausência do titular convocado ao Tribunal, por exemplo, não deve ser “removido” da Junta, antes do retorno do colega do Segundo Grau. Aquele que cobre férias, antes do fim das mesmas. O que ocupa a Junta vaga, até que seja concluído o concurso de promoção ou re-

moção. Não é possível imaginar motivo de natureza administrativa, que autorize a remoção precoce de substitutos designados para presidirem Juntas, sem configurado o retorno do titular. Isto porque a remoção do substituto “X” designado para a Junta “A”, implicará na designação de outro substituto para o mesma Junta. Numericamente, prevalece a mesma situação de necessidade administrativa anterior à transferência, desvestindo-se um santo com o cobertor tirado de outro, como ensina a sabedoria popular.

Mas a independência do magistrado, ainda que essencial ao exercício de sua função, exige vontade e coragem dos juízes, como bem alerta o professor Dalmo de Abreu Dallari: “É preciso que os juízes queiram ser independentes e trabalhem para isto. Na realidade, as transigências frequentes, a renúncia aos seus valores próprios, a tolerância com a violência e a arbitrariedade, aceitação das “razões de Estado”, a adoção de teses que implicam a negação de convicções solenemente proclamadas, tudo isso, que tem estado presente no comportamento da magistratura como instituição, permite a suposição de que na realidade a magistratura não quer ser independente”.⁴

A séria função da judicatura exige dos juízes total independência, o que nasce no cerne da convicção de cada um, mas também depende da cooperação de fatores externos, como a observância às garantias constitucionais por parte dos poderes instituídos, dentro e fora do Judiciário.

É preciso acreditar, diariamente, que tais garantias são asseguradas a todos os magistrados, para se poder envergar a toga, presidindo audiências e prolatando decisões, quer como substituto, quer como titular.

Com estas linhas, sem qualquer pretensão de esgotamento, convido os colegas à reflexão e ao debate do tema, pelo aperfeiçoamento da magistratura.

NOTAS

¹Piero Calamandrei - *in* Eles os juízes vistos por nós os advogados, *apud* Dalmo de Abreu Dallari, *O poder dos Juízes*, Saraiva, 1996, página 59.

²Curso de Direito Constitucional. Manoel Gonçalves Ferreira Filho - Saraiva, 1987, páginas 244/45

³Calamandrei, *apud* Dallari, *op cit*, página 59.

⁴Dalmo Dallari, *idem ibidem*.

REFORMA DO JUDICIÁRIO

Novo relatório traz avanços para a Justiça trabalhista

A proposta amplia a competência da Justiça do Trabalho, criando condições que podem fazer dela o grande ramo do Judiciário.

Novo relatório apresentado pela deputada federal Zulaiê Cobra à Comissão Especial da Reforma do Judiciário do Congresso Nacional trouxe significativos avanços em relação às propostas anteriores. As críticas ouvidas entre os magistrados ainda são muitas. Mas no âmbito da Justiça do Trabalho houve uma mudança bastante positiva. Passou-se da proposta de sua extinção, apresentada pelo agora ministro Aloysio Nunes Ferreira, para uma postura oposta, que amplia a competência da Justiça do Trabalho, criando condições que podem fazer dela o grande ramo do Judiciário.

A proposta da relatora para o art. 115, que trata da competência da Justiça trabalhista, nela inclui: ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ações que envolvam o direito de greve; ações sobre representação sindical, inclusive entre sindicatos, ações relativas a acidentes de trabalho, doença profissional e de adequação ambiental à saúde e segurança do trabalhador; mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, nas matérias de sua jurisdição; conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Mantém a competência de executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes das sentenças proferidas e, na forma da lei, sobre outras controversias decorrentes da relação de trabalho.

Em respeito aos que se preocupam com a falta de estrutura da Justiça do Trabalho para dar conta dessas novas disposições é preciso salientar que competência é poder. O esvaziamento de funções, e não o seu oposto, é que poderia levar ao enfraquecimento do órgão. Ao vencer os novos desafios, o juiz do Trabalho terá qualificado e valorizado sua atuação. A maior abrangência das atividades implicará no aprimoramento intelectual, ao lado da busca por uma ampla adequação da atual estrutura, já exaurida, da Justiça do Trabalho.

A proposta prevê a extinção da representação classista. Pela expectativa da magistratura e o anúncio do governo, o fim dos cargos de classista deve ocorrer antes da tramitação da Reforma do Judiciário, pela votação da PEC específica que está na Câmara dos Deputados.

Uma das maiores preocupações percebidas entre os juízes diz respeito aos poderes dados ao Conselho Nacional de Justiça. Falta-lhe ainda a presença de um juiz do Trabalho,

pois a menção a juiz federal deve ter interpretação restrita. A mais recente alteração na proposta restringe o poder normativo à hipótese de greve nas atividades essenciais e retira a

menção à competência trabalhista dos juzizados especiais, mantendo-os apenas no § 1º do art. 98. Esse parágrafo remete para a lei federal a criação dos juzizados especiais.

Trechos do relatório da deputada Zulaiê Cobra relativos à Justiça do Trabalho

Art. 23. O art. 112 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (NR-Nova Redação)

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (NR)

II – os demais, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura de carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. (NR)

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho. (NR)

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho: (NR)

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (NR)

II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (NR)

§ 3º No recurso de revista, o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões federais discutidas no caso, a fim de que o Tribunal examine o seu cabimento, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (NR)

§ 4º Não será admitido o recurso de revista interposto contra decisão que tenha como fundamento principal ou que tenha dirimido o conflito conforme súmula do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada por dois terços de seus membros, depois de reiteradas decisões no mesmo sentido. (NR)”

Art. 24. O art. 113 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta anos, sendo: (NR)

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; (NR)

II – os demais, mediante promoção de juízes do trabalho com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente. (NR)

§ 1º A lei somente criará Tribunais Regionais do Trabalho quando demonstrada a efetiva necessidade do órgão, considerando-se o número de habitantes e de processos trabalhistas. (NR)

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (NR)

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (NR)”

Art. 25. O art. 114 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seus §§ 1º a 3º:

“Art. 114. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho. (NR)

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)”

Art. 26. O art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (NR)

I – as ações oriundas da relação de traba-

lho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (NR)

II – as ações que envolvam o exercício do direito de greve; (NR)

III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (NR)

IV – as ações relativas a acidentes de trabalho, doença profissional e de adequação ambiental para resguardo da saúde e da segurança do trabalhador; (NR)

V – os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (NR)

VI – os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (NR)

VII – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (NR)

VIII – na forma da lei, outras controversias decorrentes da relação de trabalho. (NR)

§ 1º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. (NR)

§ 2º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (NR)”

Art. 27. O art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho, no prazo legal. (NR)

Parágrafo único. A propositura de dissídio perante os órgãos previstos no caput interromperá a contagem do prazo prescricional do art. 7º, XXIX. (NR)”

A mais rápida punição no caso do Fórum Trabalhista

MARCOS NEVES FAVA

O prédio do Fórum Trabalhista de primeira instância em São Paulo será um monumento ao descaso com a coisa pública, se a construção permanecer interrompida.

Esquivadas as primeiras suspeitas de irregularidade na aplicação do dinheiro público durante a construção do Fórum Trabalhista "Juiz Nicolau dos Santos Neto", as providências sempre eficazes da máquina burocrática de controle estatal foram tomadas. Em meio a bloqueios de contas, CPI's e interrogatórios públicos dos envolvidos, antes que fosse tarde, um bode expiatório foi apanhado e punido. Exemplarmente.

Trata-se do próprio "Nicolau". Não o construtor, mas o edifício.

Não é preciso ser engenheiro ou entendido em técnicas de construção civil para constatar-se o evidente: o prédio do Fórum Trabalhista de primeira instância em São Paulo será um monumento ao descaso com a coisa pública, se a construção permanecer interrompida. As estruturas já minam, o vasto – e caro! – material empregue na obra apodrece nas lajes inconclusas e paredes sem acabamento. A ação do tempo, que vem antes da depreciação por outros agentes, como pichações, invasões e atos similares de vandalismo, está a corroer, moeda por moeda, as muitas que foram plantadas nas paredes daquela obra. Incabado, o Fórum passa a ser exemplo típico de dinheiro público lançado ao relento, sob intempéries dos ventos, chuvas e sol escaldante. O desbotado é evidente. A consequência virá breve, na forma da imprestabilidade do edifício para qualquer fim, não só ao necessário a que se destina.

A pressa na tomada das providências pelas autoridades competentes – aquelas a quem compete fazer, não aquelas que detêm, necessariamente, competência no outro sentido – superou uma avaliação séria do perfil da conturbada obra. Gritam muitos, alguns até da tribuna do Senado Federal, que o prédio é faraônico, um monumento do descalabro em que se situa a Justiça do Trabalho no Brasil. Balela, falta de informação, descaso com a administração da *res publica*.

A Justiça do Trabalho em São Paulo carece

de um edifício funcional que comporte a estrutura da primeira instância em condição não de luxo, como por malvadeza alhures se apregoa, mas de mínima segurança aos envolvidos na operação da máquina judiciária: servidores, juízes, advogados e os cidadãos (não poucos) que acorrem ao Judiciário Trabalhista.

Os inadequados prédios que hoje são alugados para esse fim na Capital mostram-se insuficientes, não funcionais e caros, porque há dispêndio dos alugueres e para manutenção das construções que não pertencem à União Federal. Juízes e funcionários não gozam de qualquer segurança, o povo que para lá se dirige enfrenta inúteis filas quilométricas à porta dos elevadores e aguardam as amargas horas de espera em apertados e insuficientes espaços adaptados. As salas das Secretarias não dispõem de espaço físico compatível com o acúmulo de processos, gerando situações vez por outra expostas pelos meios da mídia, como o empilhamento de autos nos corredores dos banheiros.

A difusão das Juntas em cinco diferentes locais, por sua vez, atrapalha e dificulta a operação do serviço dos advogados e confunde o cidadão usuário, que, não raro, busca audiências em prédios errados.

O uso dos prédios atuais é, numa palavra: caótico.

Inquestionável que o desaparecimento da máquina judiciária trabalhista serve a interesses de grupos aos quais a atuação efetiva do Estado-juiz só vem a obstaculizar planos de conservação do *status quo*.

Um abismo afasta duas idéias: de um lado, a de construção faraônica, perdulária, e, de outro, a da grande obra. Pelas instalações da Justiça do Trabalho paulista transitam, diariamente, milhares de pessoas, realizam-se centenas de audiências e movimentam-se um sem número de processos. Diferentemente dos faraós do Egito, que, sozinhos e mortos, dispunham de tão vasto espaço nas pirâmides, o prédio do Fórum Trabalhista não é exagerado

para sua destinação. Foi, ao contrário, projetada para aplacar os sérios problemas físicos de instalação das atuais 79 Juntas da Capital, com possibilidade de futura expansão para até 112 Juntas. Ao que consta, não há ouro nas maçanetas ou piscinas nos gabinetes dos juízes. Há, isto sim, espaço melhor para o desenvolvimento de atividade essencial ao Estado Democrático de Direito.

Prossiguir até encerrar a obra é medida urgente. Tão necessária quanto a cuidadosa apuração e eficaz punição daqueles que tenham desviado dinheiro público da construção, sejam juízes, senadores, empresários ou servidores.

Estancá-la é atrair prejuízo irreparável ao Erário, a par de manter a caótica situação das instalações da Justiça do Trabalho na capital.

Onde está o atuante Ministério Público que medidas não toma para exigir a conclusão da obra? Onde está o austero Executivo que sufoca e desperdiça o dinheiro já gasto, destruindo, ao invés de construir? Onde estão os membros da milagrosa CPI do Judiciário que isto não enxergam, cuidando apenas de promover ruidosa movimentação diante dos holofotes da mídia?

Os omissos serão cúmplices dos crimes eventualmente praticados na construção dessa histórica obra. Ambos estão a mal usar o dinheiro público: os primeiros que o desviaram da obra para os próprios bolsos, e os omissos porque lançaram o dinheiro já gasto no lixo.

Antes mesmo de terminarem as apurações sobre o escândalo tão enormemente dilatado pelas tribunas parlamentares, já houve punidos: o próprio prédio, fadado à corrosão do tempo, os operadores da Justiça do Trabalho e o cidadão que dela necessita. É preciso urgentemente revogar essas punições.

Marcos Neves Fava
é juiz do Trabalho da 2ª Região.

Retomada das obras depende do Congresso

A direção do TRT da 2ª Região tem esperança que a bancada paulista na Câmara dos Deputados e no Senado Federal obtenha a aprovação de uma emenda no Orçamento da União para o ano 2000 que assegure recursos para a retomada da construção do Fórum Trabalhista de São Paulo.

Na discussão da proposta orçamentária, cada bancada estadual pode apresentar dez emendas prioritárias. A comissão responsável pela construção do Fórum, nomeada pelo juiz Floriano Vaz da Silva, presidente do TRT, está acompanhando o trabalho dos parlamentares paulistas, que têm prazo até 19 de outubro para apresentação das emendas ao Orçamento. Essa comissão é composta pelo juiz do TRT Antonio José Teixeira de Carvalho; pelo presidente da OAB-SP, Rubens Approbato Machado; pelo diretor administrativo do TRT, César Gili; e pelo classista Edilson Rodriguez. A expectativa é de conseguir garantir pelo menos R\$ 5 milhões para a preservação do esqueleto já construído e a realização de obras de manutenção.

Desde março de 1999, sob acompanhamento da comissão, o TRT está mantendo no local das obras do Fórum Trabalhista uma equipe de vigilantes de empresas terceirizadas e engenheiro e funcionários do Tribunal. Já foram gastos cerca de 50 mil reais em obras emergenciais de colocação de tirantes para sustentação do esqueleto de concreto já construído.

Já existe um item do Orçamento da União correspondente às obras do Fórum Trabalhista de São Paulo. Entretanto, a proposta do Executivo reserva apenas R\$ 1 milhão para esse item, quantia absolutamente insuficiente até mesmo para a manutenção do prédio. Caso não sejam obtidos recursos suficientes para a continuidade da obra, cogita-se no TRT a possibilidade de devolver o prédio para o Executivo.

Segundo diligência realizada a pedido da CPI do Judiciário por técnicos do TCU (Tribunal de Contas da União) e da Caixa Econômica Federal, a parte da obra já realizada corresponde a 60% do total do projeto do Fórum Trabalhista e equivale a cerca de R\$ 60 milhões de reais. Portanto, pode-se estimar que sejam necessários mais R\$ 40 milhões para a conclusão do prédio. (Sérgio Alli)

AMATRA II

Outubro de 1999, XV Encontro Anual

CARLOS ROBERTO HUSEK

O XV Encontro dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região acontece de 20 a 22 de outubro, no auditório do TRT.

Estamos perto da virada do século e quem sabe de uma grande virada em nossas vidas, porque vivemos uma época de crise e nas épocas de crise é que as Instituições se aperfeiçoam, os seres humanos crescem, remodela-se a sociedade, adquire-se nova consciência.

Estudar e ouvir, ouvir e raciocinar, raciocinar e transmitir, nada mais perfeito!

A busca do que é correto para cada um de nós e para o grupo é o único compromisso sério que podemos ter com nossas vidas, nossas famílias, nossos amigos e com a Justiça.

É o amálgama, a simbiose do individual e do coletivo. Cremos que o progresso pessoal e

espiritual é um dever que temos para conosco, para aqueles que nos deram vida e para o Criador, mas desde que a sociedade também se beneficie porque, convenhamos, não há verdadeiro progresso quando a comunidade em que vivemos (trabalho, família, sociedade política e outras) é doente.

Estamos certos de que não existe o "eu" e sim o "nós", sem a perda da individualidade de cada um.

O Encontro dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região é uma tradição que deve ser preservada com a participação de todos. Não são três dias de perda de trabalho, mas de ganho efetivo, porque recarregam-se as ener-

gias e os processos depois terão encaminhamento mais rápido.

Dias 20, 21 e 22 seremos brindados por palestras técnicas, para a 1ª e 2ª Instância (recursos, ação civil pública, competência) comunicação em Língua Portuguesa, atuação do juiz em audiência (poderes de ordem penal), previdência social, perspectiva política e constitucional e filosófica.

Os convidados são nomes respeitados em suas respectivas áreas de atuação, como Tércio Sampaio Ferraz, Pascoale Cipro Neto, Wagner Giglio, Luiz Flávio Gomes, Geogonor de Souza Franco, José Vasconcelos, Carmem Lúcia e, os debatedores, Salvador

Franco de Lima Laurino, Marcos Fava, Paulo Eduardo Oliveira, Olívia Pedro Rodriguez, Gilson Ildelfonso de Oliveira, entre outros. Teremos ainda a presença do Presidente do Tribunal, da Juíza Corregedora, do Presidente da AMB e do Presidente da Amatra.

Por fim, um Quarteto de Cordas e o lançamento da nossa primeira revista, gerada do Caderno Jurídico. Contamos com a sua presença e o seu prestígio.

Carlos Roberto Husek
é juiz do Trabalho da 2ª Região e
diretor cultural da Amatra II.

ENTREVISTA

MARIA ALEXANDRA KOWALSKI MOTTA

"Se o juiz não tem independência, quem é que tem?"

A juíza Maria Alexandra Kowalski Motta é conhecida pela firmeza de suas convicções. Em sua carreira na magistratura trabalhista, destacou-se por sua postura ética e pela eficiência no desempenho da função jurisdicional. Em dezembro de 1995, em sua posse no TRT, assumiu corajosa posição pela extinção da representação classista. Mulher pioneira, foi saudada na mesma cerimônia, pelo juiz Floriano Vaz da Silva, atual presidente do TRT, como "um exemplo a mostrar aos céticos e aos preconceituosos que as mulheres são capazes de assumir quaisquer papéis outrora reservados aos homens". Agora, aposentada compulsoriamente aos 70 anos, lembra que "eu me tornei uma persona non grata depois que defendi o fim da representação classista". Participaram da entrevista os juizes do Trabalho Carlos Moreira De Luca, Lizete Belido Barreto Rocha e Armando Augusto Pinheiro Pires, além do jornalista Sérgio Alli.



Jornal Magistratura & Trabalho — Para começar, gostaríamos de saber um pouco de sua história. A senhora é de São Paulo?

Maria Alexandra Kowalski Motta — Eu sou paulista por adoção, pelo decurso do tempo. Mas, de fato, sou portuguesa, nascida em Lisboa. Meus pais vieram para o Brasil quando eu tinha 5 anos de idade. Fomos primeiro para o Rio de Janeiro. Ficamos lá por dois anos, depois viemos para cá, creio que em 1938. São Paulo naquela época ainda era uma cidade um tanto quanto provinciana. Depois, veio a Segunda Guerra e São Paulo teve um impulso tremendo, inclusive com a chegada de levas e levas de imigrantes europeus dos países em conflito. A cidade passou, então, por uma grande transformação.

JM&T — E como chegou ao mundo do Direito?

Maria Alexandra — Eu casei muito cedo... (e ainda estou casada com o mesmo!). Tinha deixado os estudos para casar, porque naquele tempo uma jovem que se casava não trabalhava fora. Não ficava bem. Mas eu me aborrecia muito tratando só das coisas da casa. Então resolvi que aquilo não era para mim e fui trabalhar como secretária bilingue. Trabalhei em empresas multinacionais, onde tinha muito contato com o departamento jurídico. Assim, comecei a desenvolver o gosto pelo Direito. Até que um dia me perguntei o que ia fazer da vida. Decidi estudar Direito. Me preparei e fiz o vestibular da São Francisco. Eu já tinha mais de 30 anos na ocasião e entrei em primeiro lugar, apesar de tantos anos de afastamento.

JM&T — Como era o vestibular na época?

Maria Alexandra — Naquela época

era muito difícil, hoje ainda é. Caía de tudo. Em português, abria-se "Os Lusíadas" e tinha-se que fazer análise lógica e examinar o texto sob todos os aspectos. Em latim, abria-se um texto de Cícero. Abria-se também, à primeira vista, um texto de inglês.

JM&T — E o curso, como foi?

Maria Alexandra — Fiz um curso muito bem feito, mesmo trabalhando durante o dia. Concomitantemente com a faculdade eu trabalhava numa empresa que na época era importante, a Willys Overland, ainda como secretária da diretoria. Da faculdade, me lembro muito do professor Cesarino, que era ligado à nossa matéria; e da professora Nair Lemos Gonçalves, de Direito Previdenciário. Fui aluna do Silvio Rodrigues em Direito Civil e do Dalmo Dallari. Fui contemporânea de faculdade do Michel Temer, atual presidente da Câmara dos Deputados.

JM&T — Fazendo uma comparação com o juiz dessa época, como se pode avaliar a formação cultural de hoje?

Maria Alexandra — Decaiu tremendamente. Em primeiro lugar, hoje em dia as pessoas não sabem escrever. É raro quando você encontra alguém que sabe colocar suas idéias no papel de forma inteligível. Isso é péssimo, não só pelo menosprezo à língua. O pior aspecto apa-

rece quando, por exemplo, um advogado pensa uma coisa e não consegue nem transmitir aquilo que pensou, porque quem tem que ler o que ele escreveu não consegue entender. A verdade é que o ensino decaiu demais. E qual é o instrumento do advogado e do juiz? É a palavra, é a linguagem.

JM&T — Há quem defenda que esse acúmulo de informações era inútil e que o juiz não precisa ter essa cultura vastíssima para decidir. Qual a sua opinião sobre isso?

Maria Alexandra — Eu não concordo. Claro que precisa ter a formação técnica. Mas a cultura geral, que era chamada de "humanidades", quanto mais vasta for, melhor. Hoje em dia nós vemos engenheiros e médicos que podem ser até excelentes tecnicamente, mas quando escrevem não é possível saber o que eles estão escrevendo. Uma amiga me disse que foi ao médico dietista, com a intenção de fazer um regime. Ele escreveu na receita que era proibido comer maça. Ele escreveu assim mesmo, maça, sem o til no a. Daí ela questionou-o dizendo que sempre soube que maça era bom para dieta, porque não



ENTREVISTA



engordava. Então ele disse: "— A senhora não entendeu, o que não pode comer é massa!". Parece até anedota, mas não é. Nesse caso é até risível. Mas, e se for um diagnóstico e sair uma barbaridade dessas, como é que fica o paciente?

JM&T — A senhora teve uma boa experiência como advogada. Ela foi importante para sua atuação como juíza?

Maria Alexandra — Foi importantíssima. Acho que para ser juiz tem que ser advogado. Isso que está acontecendo agora, dos jovens saírem da faculdade, fazerem um concurso e virarem juízes do dia para a noite é problemático. Claro que intelectualmente eles estão preparadíssimos, senão não passariam no concurso. Mas não é só intelectualmente que a pessoa tem que estar preparada. É preciso que tenha experiência de vida. Então, acho importante advogar antes de ser juiz. Inclusive para depois poder se colocar na posição do advogado e evitar a chamada "juizite".

JM&T — É possível comparar as sentenças de antigamente com as de hoje?

Maria Alexandra — Antigamente havia grandes nomes. Mas da forma como aumentou o serviço não é possível querer sentenças brilhantes e em quantidade, ao mesmo tempo. Hoje em dia o que se quer dos juízes é que eles produzam. O juiz tem tanto trabalho que ele tem que dar conta do que vem pela frente da melhor forma possível, mas não dá para ficar burilando as sentenças.

JM&T — A senhora é a favor da pauta-padrão?

Maria Alexandra — Quando eu estava na 1ª Instância, fui das que pugnou pela pauta-padrão. E a pauta-padrão foi estabelecida num limite razoável. Quem a cumpre está cumprindo com sua obrigação e um pouco mais. A pauta-padrão até não é muito restrita, de tal modo que além dela não há força humana que agüente. Ela deveria ser uma forma de obrigar o governo a aumentar o número de juntas. Porque a lei estabelece que quando alcançar o nível de 1.500 processos por ano,

deve-se abrir novas juntas. E isso jamais foi cumprido. Então, a pauta-padrão seria um modo de forçar a que se cumprisse a lei.

JM&T — Em São Paulo nós temos 3.000 processos por ano em cada junta. Já chegou a ter mais de 4.000.

Maria Alexandra — Depois vem a Corregedoria dizer que tal juiz está produzindo pouco, quando ele está produzindo acima do que a lei determina.

JM&T — No relatório da deputada Zulaiê Cobra para a reforma do Judiciário fica bem clara essa preferência pela produtividade.

Maria Alexandra — Eu acho que a produtividade é de todo desejável porque vai dar vazão ao grande represamento de processos. Mas o que eu pergunto é: "— Como é que fica a qualidade?". Não há ser humano que agüente a produtividade crescente mantendo a mesma qualidade. Os juízes já estão muito sacrificados.

JM&T — Tem outras coisas interessantes no relatório: ele limita a idade mínima de ingresso em 25 anos, com 3 anos de exercício de advocacia.

Maria Alexandra — Eu também acho necessário, nesse ponto eu acho que ele está certo.



JM&T — Outra questão é a fixação de 60 anos como idade limite para promoção ao Tribunal, passou dos 60 não pode mais ser promovido.

Maria Alexandra — Isso é um absurdo. Todos sabem que a média de vida está aumentando. Então, é uma contradição muito grande. Acho que o que deveria ocorrer era aumentar a idade limite para a aposentadoria. E porque não há limite para o Legislativo, para o executivo, só para o Judiciário? Acho que isso, inclusive, é anticonstitucional porque é discriminatório.

JM&T — E na Magistratura, a senhora se realizou?

Maria Alexandra — Até certo ponto. Eu trabalhei muito, às vezes com muita cansaço e muito sacrifício, mas também com muita doação de mim própria e muito gosto.

JM&T — Qual sua maior decepção?

Maria Alexandra — A maior decepção foi ver o favoritismo que impera dentro do homem. Todo mundo sabe que nos órgãos públicos impera o favoritismo, mas eu esperava outra coisa do Judiciário. Eu esperava que o Judiciário fosse melhor do que o Executivo e o Legislativo, e até certo ponto eu acho que é um pouco melhor, mas não tanto quanto deveria ser.

JM&T — Mas ainda é o Poder com mais credibilidade junto à população.

Maria Alexandra — Sim. É eu acho que é pra ter mesmo, porque os casos de corrupção são exceções. A grande maioria dos juízes é devotadíssima e correta. Se há um caso ou outro aqui ou acolá de corrupção, nós já sabíamos, não podemos fazer nada, mas a regra é a dedicação absoluta e honestidade.

JM&T — Como ocorreu sua opção, no período em que a senhora advogava, pelo Direito do Trabalho?

Maria Alexandra — Eu advogava na área cível. Até fazer o concurso, eu não tinha nem uma causa na Justiça do Trabalho. Mas passei, e o destino me conduziu pra cá. Aliás, naquela época as mulheres não entravam na Justiça Comum. A Justi-

ça do Trabalho foi o primeiro órgão do Judiciário a admitir o ingresso de mulheres. No meu concurso 30% dos aprovados eram mulheres, hoje em dia já passam dos 50%.

JM&T — E eram poucas mulheres que já estavam na magistratura?

Maria Alexandra — Tínhamos duas ou três na Justiça do Trabalho. Mas naquela época todo mundo começou a reconhecer que as mulheres se saíam muito bem na carreira, a verdade é essa. As mulheres são dedicadíssimas.

JM&T — Mas elas ainda são minoritárias nos Tribunais e nos órgãos de direção.

Maria Alexandra — Claro! Eu fiz o concurso em 1975 e na Justiça Cível não havia mulheres. O Ministério Público e a Justiça Comum não deixavam ingressar mulheres de forma alguma. Eles barravam, quando elas faziam as provas muito perfeitas e chegavam ao oral eram barradas, sistematicamente. Até que a coisa começou a ficar tão gritante, que tiveram que começar a abrir uma brecha. Os últimos Tribunais a admitirem mulheres nos concursos foram de São Paulo. Sinto dizê-lo, mas foi um dos Estados mais atrasados, junto com Pernambuco. Depois que as mulheres começaram a ingressar, mostraram o seu valor. Mas ainda não deu tempo ainda delas chegarem em grande número aos Tribunais; mesmo porque os homens cerram barreiras em favor de si próprios, sem dúvida.

JM&T — A senhora é conhecida como batalhadora e não-conformista, assumindo posição em questões diante das quais muitos se calavam, como a extensão da representação classista. Isso lhe trouxe problemas na Justiça do Trabalho?

Maria Alexandra — Nunca ninguém me afrontou diretamente. Mas eu me tornei uma *persona non grata* depois que defendi o fim da representação classistas, em relação à qual eu sempre fui contra. Não contra as pessoas, eu tenho amigos classistas. Sou contra a instituição da representação classista. Recém ingressada, depois que já estava à vontade na função, escrevi um artigo na LTr analisando a condição dos classistas, principalmente no Tribunal e nas execuções. Achava errado um classista julgar um agravo de petição, que é um recurso próprio das execuções, onde só funciona o juiz togado. Depois disso fui sempre olhada como aquela que ousou se colocar contra os classistas. No Tribunal, ninguém ousava levantar essa questão, porque lá dentro são todos pares, todos se tratam igualmente. Quando tomei posse, voltei a revolver essa questão. Meu discurso de posse foi o primeiro, segundo me disseram, que alguém teve a ousadia de dizer, perante um plenário de juízes do Tribunal, que era contra a representação classista. Aquilo precisava ser dito. Eu jamais me omiti de expor minhas idéias, seja falando, seja escrevendo. Porque se o juiz não tem independência, quem é que tem?

ENTREVISTA

JM&T — Então, quem não exerce a independência é porque não a tem de fato?

Maria Alexandra — Quem não exerce a independência de expor suas idéias porque não quer desagradar está querendo subir na carreira. Mas esse é um preço muito alto que eu nunca quis pagar.

JM&T — Essa ousadia prejudicou seu progresso na carreira?

Maria Alexandra — É lógico. Não se podia falar no meu nome. Nem para substituir no Tribunal eu era convocada, porque era mal vista. Eu era taxativamente excluída, porque falei mal dos classistas. Depois, tem outra coisa, infelizmente, na Justiça do Trabalho — nos outros Tribunais eu sei que é a mesma coisa — para ser convocado para substituir, em primeiro lugar, e para ser promovido, depois, é preciso andar visitando gabinetes, é preciso sorrir muito, relacionar-se muito bem. E eu tenho para mim que quem quer levar seu trabalho adiante, produzir bastante e não atrasar sentença, não tem tempo para andar visitando gabinetes, porque o trabalho é muito. Se tem tempo para isso, o serviço é que padece, porque é um tempo roubado ao exercício da função. Os juízes deveriam recusar-se a fazer esse papel de visitar gabinetes dos juízes que podem votar, quando se abre uma vaga por merecimento.

JM&T — Que mudanças a senhora acha necessárias no Judiciário?

Maria Alexandra — O Judiciário precisa ser mais célere, para atender prontamente todos aqueles que necessitam da prestação jurisdicional. Para isso tem que ter mais verbas, mas essas verbas têm que ser bem administradas, senão não vai adiantar. Nesse aspecto, é bom um controle externo do Judiciário, na parte administrativa, porque estamos vendo que deixar tudo nas mãos dos órgãos dirigentes dos Tribunais não funciona e tem levado a situações lamentáveis, como assistimos, por exemplo, com o Tribunal de São Paulo na construção do prédio do Fórum, em que não havia nenhum controle. Então, houve aquela corrupção, aquela evasão de verbas, que ainda não foi bem apurada, mas que, por todas evidências, deve mesmo ter acontecido.

JM&T — A senhora já participou em algum período da direção da Amatra II?

Maria Alexandra — Sim. Fui tesoureira da Amatra há muitos anos atrás. Depois, concorra à presidência da Amatra e quem ganhou de mim, ganhou por poucos votos. Sabem como foi isso? Na última hora, foram colher o ingresso em nossa associação de juízes classistas do Tribunal, para votarem contra mim. Fui derrotada, mas fiquei muito tranqüila. Quem ganhou, ganhou. Coloquei as coisas nesses termos: "— Agora vocês vão dar um jeito de tirar os classistas de nossa associação, senão vou fundar uma associação à parte, só de juízes togados. E garanto que todos me seguem." Então, diante disso, fizeram uma assembléia e decidiram que

aqueles classistas permaneceriam até saírem do Tribunal, mas nenhum outro classista ingressaria mais. Foi uma forma de acomodarem a situação que eles mesmos haviam criado.

JM&T — Como a senhora vê o Órgão Especial do Tribunal e a proposta de eleição direta para os órgãos diretivos?

Maria Alexandra — Acho que a eleição seria melhor. Quem assiste às sessões do Órgão Especial sabe disso. Até há pouco tempo, quando as sessões eram reservadas, era uma coisa horrível, uma briga horrorosa. Agora, como as sessões são públicas, eles têm que se conter. Mas, de qualquer forma, é um absurdo. Tem lá um classista que ingressou há pouco tempo no Tribunal e foi convocado para compor o Órgão Especial. Considero uma aberração, porque ele vai decidir sobre matéria administrativa do Tribunal e sobre penalidades a serem impostas a juízes de carreira. É uma aberração, ainda que não tenha nada contra as pessoas dos classistas. Outra questão: o que os juízes do quinto entendem sobre juízes de 1ª Instância? Não entendem praticamente nada, porque não passaram por aqui. Também é uma aberração! Não conto essas mazelas para ninguém fora do Brasil, porque tenho vergonha e também porque não quero que o Órgão Especial seja mal visto. Mas temos mazelas que precisam ser corrigidas, e muitas. Para ascender ao Órgão Especial o critério é o da antiguidade, mas essa antiguidade é aferida só pelo tempo de Tribunal. Parece que quando vamos para o Tribunal começamos uma nova carreira, na estaca zero. Os vinte anos que ficaram para trás não contam nada. É um absurdo! Aquele classista que está ao seu lado na sessão, aquele membro do quinto que ingressou ontem, é mais antigo na carreira que todos os juízes da 1ª Instância.

JM&T — Voltando à questão das eleições. Há quem seja contra esse método por achar que vai dar margem à política, como senão houvesse política hoje. O que a senhora acha disso?

Maria Alexandra — Acho que é uma experiência a ser feita. Vai dar margem à



política. Porém, mais política do que há hoje em dia acho difícil que haja. Se forem só os togados votando, eles têm critérios e acredito que saberão votar bem, muito melhor do que hoje, quando é quase tudo na base do compadrio, digamos assim.

JM&T — E suas relações com Portugal, como são?

Maria Alexandra — Durante um período de minha vida eu e meu marido só trabalhávamos para construir uma estabilidade econômica. Então, não sobrava dinheiro para viagens para o exterior, ainda mais que na época era muito mais caro do que atualmente. Então, só fui a Portugal quando tinha mais de trinta anos. Fiquei encantada. Depois disso, sempre que pude voltei para lá. A última vez foi em maio e junho deste ano. Tenho um pequeno apartamento em Lisboa e grandes amigos. Entre eles uma prima minha que é professora de 2º grau, do Liceu e ficou horrorizada quando soube o salário que aqui se paga para um professor.

JM&T — Já que a senhora tocou na questão de salários, como analisa a atual situação salarial dos juízes, por anos e anos sem reajuste? Isso é só uma política administrativa do governo ou tem algo por trás?

Maria Alexandra — Desconfio que

tem algo por trás, que é a tentativa de desacreditar o Judiciário porque, na verdade, o Judiciário incomoda. Mas isso é muito perigoso, porque numa democracia tem que se valorizar cada um dos três Poderes e, em particular, o Judiciário, que é a última garantia do cidadão. Vejo toda essa campanha de descrédito contra o Judiciário com muita preocupação.

JM&T — Esse longo período sem reajuste salarial acaba afetando as atividades dos juízes?

Maria Alexandra — Os juízes são criaturas humanas. Eles têm família, têm obrigações, têm prestações a pagar, inclusive porque a maioria paga o imóvel onde mora a prestações. Enquanto tudo aumenta, o salário do juiz continua na mesma. Pergunto: esse homem, essa mulher, têm condições de trabalhar sossegados? O mínimo que o Estado tem que oferece aos juízes é que ele possa se dedicar a seu trabalho sem preocupações com manutenção de sua família.

JM&T — E o teto salarial? Deve ser fixado?

Maria Alexandra — É bom que seja fixado sim, para todos os Poderes. Mas não acredito que isso vá acontecer. Sabemos muito bem que dentro do próprio Judiciário funcionários ganham muito mais que juízes. É uma distorção total, uma inversão de valores.

JM&T — E os juízes têm dificuldades de se posicionarem em relação a isso?

Maria Alexandra — Sim, porque sempre são apontados como os insatisfeitos, os que estão sempre reivindicando em causa própria, os que são corporativistas.

JM&T — Os baixos salários podem favorecer para a corrupção?

Maria Alexandra — Acho que é um dos componentes. Claro que, para quem tem caráter e boa formação, a tendência é não se corromper nunca. Mas quando a pessoa vê os outros à sua volta corrompidos e recebendo altas quantias por baixo do pano, é muito difícil a pessoa se manter honesta. Conheci um fiscal do INSS ex-



ENTREVISTA



tremamente honesto. Exatamente por isso ele era perseguido por seus colegas.

JM&T — Diante dessa dificuldade em manifestar suas angústias, é admissível que os juízes façam uma greve?

Maria Alexandra — Admissível é. Não vou analisar o aspecto constitucional nem legal, porque não se pode exigir que uma determinada categoria não tenha direito nenhum. E tem mais: o juiz não tem outra fonte de renda, pode apenas dar umas aulinhas que, via de regra, são mau pagas. Acho que os juízes, nem que não tenha esse nome de "greve", devem reagir. A consciência humana tem limites.

JM&T — Agora que a senhora se aposentou, qual sua perspectiva de vida?

Maria Alexandra — Ainda tenho muita energia para ficar em casa só cuidando da lida doméstica e do jardim. Então, já estou trabalhando, dando assessoria a uma empresa na área do Direito do Trabalho. Ainda não sei se vou gostar, mas por enquanto está me agradando.

JM&T — Considerando seus vínculos com Portugal, a senhora acha que o Brasil valoriza pouco a comunidade de língua portuguesa?

Maria Alexandra — Valoriza muito pouco e acho que isso é péssimo para o Brasil, que sistematicamente despreza suas origens. Agora estou vendo uma ligeira reação no caso do Timor Leste, que é um povo de língua portuguesa e de cultura similar à do Brasil. Quando a gente vê um negro de Moçambique, sem mistura nenhuma, que abre a boca e fala com sotaque português, é impossível não estremecer algo dentro de nós. Se não houve outro elo haveria o da língua. Mas há mais, há cultura e raízes culturais. Se não houvesse a cultura não haveria nem essa luta do Timor Leste pela independência da Indonésia, porque eles são católicos e falam português, enquanto os outros são muçulmanos e induístas. Mas o Brasil tem tantos problemas internos que parece não se sensibilizar com os problemas externos. Nosso

País está numa encruzilhada, numa época muito difícil. Só espero que as instituições saiam fortalecidas dessa situação.

JM&T — Voltando à Justiça do Trabalho. Podemos presumir que a senhora já está com saudades?

Maria Alexandra — Sim. Só me aposentei pela compulsória. Poderia estar aposentada há muitos anos, porque já tenho uns 45 anos de trabalho, inclusive com contribuição para o órgão previdenciário.

JM&T — A senhora pode citar uma pessoa da Magistratura, já falecida, que lhe marcou muito?

Maria Alexandra — O Monreal foi um juiz que me marcou bastante e também a juíza Ivone Catedi Pimenta, uma colega que faleceu cedo, quando ainda estávamos na 1ª Instância. Ela teve poucos anos de exercício e morreu de câncer. Era uma idealista. Trabalhava como assessora jurídica na Câmara Municipal de São Paulo e, há vinte anos atrás, ela me disse que já era uma tal corrupção lá dentro que queria sair e vir para o Judiciário, porque tinha certeza que aqui seria diferente. E ela ganhava mais lá do que veio ganhar na Justiça do Trabalho.

JM&T — E entre os magistrados da ativa, a senhora citaria alguém?

Maria Alexandra — É difícil, porque há vários juízes a quem eu admiro. Mas há um que quero mencionar: é o Gualdo Amauri Formica. Podemos até discordar dele às vezes, mas o Formica é um homem de um caráter retíssimo. Tenho muita admiração por ele. Outros têm muitas qualidades mas o Formica reúne o maior número delas. E a principal, para mim: ele é independente, sempre pugna pelo bom Direito, não se deixa afetar até pelos desaforos que sofre de vez em quando, enfrentando o Órgão Especial praticamente sozinho.

JM&T — A senhora tem esperança numa evolução do Judiciário Trabalhista da 2ª Região?

Maria Alexandra — Tenho. Porque com a atual presidência foram dados alguns passos para melhorar a instituição. Por isso acho que só deveriam ir para os

cargos diretivos os juízes de carreira. Isso certamente seria causa de uma grande melhoria. É claro que, só com juízes togados, não teríamos aquela facilidade de acesso ao Legislativo, ao Executivo, aos meandros da política. Porque juiz não faz política, nem tem tempo para isso. Já vimos, com esse exemplo recente da construção do prédio, a que leva essa facilidade de acessos aos meandros da política. É assim que começa a troca de favores.

JM&T — Por falar em troca de favores, ao longo de sua carreira, a senhora sentiu alguma vez pressões que buscassem interferir na sua atuação?

Maria Alexandra — Devido ao meu temperamento, logo todos viram que eu não era e não sou uma pessoa pressionável. Houve, certa vez, uma tentativa de pressão, que repeli prontamente. É claro que a voz correu e ninguém mais perturbou.

JM&T — Essas pressões são dissimuladas?

Maria Alexandra — Geralmente. Mas às vezes, há colegas que me relatam, alguém pega o telefone e fala diretamente. Nunca ninguém fez isso comigo porque, naturalmente, levaria a resposta na hora. No Tribunal, chegou a ocorrer de alguém começar a falar — "Sabe daquele processo? É de um amigo meu..." Eu sempre interrompi: — "Nem me fale, porque se você disser eu vou ficar predisposta contra essa pessoa ou empresa. Então, não fale, porque assim, julgo de acordo com o que está nos autos, sem me predispor contra seu amigo."

JM&T — É melhor trabalhar na 1ª ou na 2ª Instância da Justiça do Trabalho?

Maria Alexandra — Em termos de conforto é claro que na 2ª Instância a situação é outra. Mas na 1ª Instância o juiz é muito mais juiz. Ele colhe as provas e faz as determinações de diligências e perícias. Ele tem ampla liberdade de conduzir o processo, e isso é uma grande realização. Quando chega na 2ª Instância a prova está pronta e aparelhada, nós temos que julgar de acordo com os autos, a não ser que tenha havido uma tal aberração no processo que ele tenha que ser anulado para

repetir a prova. Mas, via de regra, a tendência é conservar os atos que já foram praticados, até mesmo por uma questão de celeridade. Não vamos mandar descer um processo à cada instante, porque significará, no mínimo, um ano ou mais de delongas. Às vezes a minha vontade era mandar descer, mas tento extrair dos autos o necessário para julgar. Na 1ª Instância o juiz é muito mais atuante. A começar pelo fato de que ele julga sozinho. Apesar dos senhores classistas assinarem os votos, quem os faz é o juiz presidente da Junta. Os vogais, na minha experiência, assinaram sempre tudo o que fiz, sem nenhuma discordância. E não vou atribuir isso só à minha grande capacidade. Simplesmente, tinha estudado, fazia as coisas conscientemente, e eles não tinham nem condições de questionar. Já na 2ª Instância você tem que submeter seu voto a um colegiado. Ele vai passar por um revisor e por outros três juízes. Tem o seu encanto também. Mas na 1ª Instância, além de tudo, o juiz está em contato com a realidade, com o dia-a-dia, com as dificuldades e emoções das pessoas. Houve uma vez em que o reclamante começou a me contar uma tragédia tal que eu precisei me virar para o lado porque estava com os olhos cheios de lágrima e não queriam que vissem.

JM&T — É difícil para o juiz decidir sobre a vida das pessoas?

Maria Alexandra — É muita responsabilidade e, apesar das dificuldades, dos baixos vencimentos, da carga excessiva de trabalho, no fim, o que nós extraímos disso tudo, é uma grande satisfação pessoal pelo dever cumprido. E bem cumprido. E também pelo relacionamento com os colegas. Pude ver, na minha saída, que fiz amizades no Tribunal. O reconhecimento que não recebi na carreira, veio agora de outro modo. Porque reconhecimento mesmo, não recebi. Só ascendi ao Tribunal por antiguidade. Estou certa de que era, pelo menos, tão boa juíza quanto alguns que foram chamados ao Tribunal bem antes de mim. Sinto-me muito bem com minha consciência e deixo esta mensagem para os colegas: apesar dos obstáculos, nossa carreira é muito bonita. Nossa função é primordial e dá muita satisfação.



Recentemente aposentada, a juíza Maria Alexandra Kowalski Motta foi homenageada pela Amatra II.



Juíza Maria Alexandra, ao lado de seu marido, no Boca Livre do dia 17 de setembro, quando foi homenageada.

Modelo sindical, poder normativo e desigualdade social

Se o paternalismo estatal assegurou algumas vantagens às classes trabalhadoras, em troca cobrou delas a desorganização, o desestímulo, a aceitação do status quo.

CARLOS MOREIRA DE LUCA

O Brasil é, notoriamente, campeão em desigualdade social. Se examinarmos a situação do trabalhador empregado (este um privilegiado se comparado com os trabalhadores informais e os desempregados) vamos encontrar o mesmo quadro desolador, não só por ser o empregado uma parcela do quadro maior, mas também consideradas suas condições de trabalho, especialmente salário, garantia de emprego e tutela de seus direitos.

Quanto aos salários, deixando de lado o mínimo legal, vergonhoso, os indicadores mostram que a distância entre o menor e o maior salário, na empresa brasileira, sobre ser das maiores no mundo, vem crescendo continuamente, a indicar a falência dos meios de promoção do trabalhador, dentre os quais o sindicato é a peça chave. Este só tem cumprido sua missão, com relativo êxito, em setores avançados da produção, nos quais o sindicato negocia e contrata coletivamente, dispensando a intervenção do poder normativo da Justiça do Trabalho, defende os trabalhadores contra despedidas coletivas, ampliando as garantias de emprego que a lei assegura com tanta parcimônia. Enfim, atua como sindicato.

Se a legislação trabalhista é ampla, sofre de particularismo e inadequação, conduzindo para a tentativa de fraude, freqüente nas relações de trabalho nas pequenas e médias empresas, quando não mesmo nas grandes.

A inoperância da grande maioria dos sindicatos, a par de uma virtual inexistência de outras formas de fiscalização do trabalho (por razões que não cabe aqui discutir a ação do Ministério do Trabalho é notoriamente limitada), e de mecanismos eficientes de aplicação de sanções e garantia de direitos faz com que a Justiça do Trabalho seja o escoadouro quase exclusivo de todos os conflitos de trabalho, a maioria dos quais referentes ao puro e simples descumprimento da lei. Fica para a Justiça do Trabalho um papel que, por suas dimensões e natureza, ela não tem condições de atender satisfatoriamente, alongando-se em decorrência os prazos para a solução dos litígios.

Este o quadro, conhecido de todos, fruto de circunstâncias várias. O que nos propomos a discutir é a papel do modelo corporativo adotado em nosso país nesse quadro tão triste que vivemos.

1. Ideologia e modelo sindical

Parece supérfluo repetir que o direito brasileiro do trabalho sofreu decisiva influência do direito italiano, na década de 30, sendo que o modelo sindical adotado entre nós foi cópia servil do sindicato corporativo de criação fascista.

Não obstante a falta de originalidade da digressão, parece que não é demais lembrar tais origens para vinculá-la à ideologia que a inspirou, e suas condicionantes, que até hoje de se fazem sentir entre nós.

1.1. O modelo italiano

O modelo sindical italiano, disciplinado juridicamente pela Lei 563/26, não é fruto de idealização estranha à ideologia fascista. Muito ao contrário, é o resultado da subordinação da atividade sindical às necessidades práticas e à linha ideológica do governo fascista.

O Estado centralizador e forte, que penetrava em todos os meandros da vida nacional, não poderia deixar de ingressar na vida sindical, neutralizando-a e fazendo dela um instrumento de seus objetivos. O sindicato, como expressão de autonomia privada coletiva, era inadmissível ante a concepção fascista do Estado, e (na sua forma autêntica) um inimigo natural a ser vencido.

O modelo corporativo surgiu da necessidade do Estado exercer controle sobre a atividade sindical.

Na realidade, a concepção jurídica da organização sindical, consumada em 1.926 através da Lei 526, foi o resultado da prática de domínio dos sindicatos, iniciada mesmo antes da tomada do poder por Mussolini, sendo um de seus instrumentos a Confederação Nacional das Corporações Fascistas.

Tomando o poder, passou-se ao progressivo dismantelamento dos sindicatos democráticos. Primeiro, a Confederação das Indústrias e a Confederação das Corporações firmaram pacto de colaboração recíproca, alijando os demais sindicatos que não fascistas. Em seguida

(1.924) Real Decreto Lei autorizou a intervenção nos sindicatos democráticos, e por fim em 1925 chegou-se na prática ao sistema de sindicato único, na medida em que a Federação das Indústrias assumiu o compromisso de negociar e celebrar contratos coletivos exclusivamente com os sindicatos fascistas.

Note-se que à época a contratação coletiva era limitada virtualmente às indústrias, na Itália, cabendo-lhe a regulamentação das condições de trabalho, apenas marginalmente atribuída à legislação. Era portanto grande o papel dos acordos coletivos nas relações de trabalho, e seu monopólio emprestava às organizações fascistas um correspondente poder.

Essa contratação coletiva se fazia sob o estrito controle do governo e subordinada a seus interesses, sendo que os eventuais conflitos que surgissem nas negociações eram resolvidos pelos integrantes da hierarquia do partido fascista⁽¹⁾.

A Lei 526, portanto, veio dar forma jurídica a uma situação de fato preexistente, qual fosse o completo domínio do sindicato pelo governo e seu partido político, que controlava sua atuação.

Alfredo Rocco, Ministro da Justiça e autor do projeto que se converteu na Lei 526, apresentando o modelo proposto, aponta nele duas instituições fundamentais: os sindicatos (de empregados e empregadores) legalmente reconhecidos e controlados pelo estado; e a eficácia *erga omnes* dos contratos coletivos. Os pontos fundamentais do novo ordenamento são: reconhecimento jurídico dos sindicatos sob rigoroso controle do estado; eficácia dos contratos coletivos; magistratura do trabalho exercitando a jurisdição nos conflitos coletivos; proibição de auto-defesa (greve e *lock-out*) sujeitos a sanção penal os que a praticassem⁽²⁾.

O formulador de tal projeto reconheceu que o modelo proposto *subvertia* o sentido do sindicato; e assim é. Ele deixa de ser uma associação livre para se constituir em ente controlado pelo Estado.



Carlos Moreira De Luca

Não persegue os interesses da categoria, mas aqueles fixados pelo governo. Tem tolhido o poder de pressão, na medida em que a greve é proscrita. Em resumo, de associação visando a promoção da classe trabalhadora se converte em instrumento de seu controle, evitando sua livre organização.

A criação de um poder normativo, atribuído a uma câmara da Corte de Casação, não se apresentava como uma necessidade para o regime, que como dito resolvia os impasses porventura existentes pela intervenção dos agentes do Estado ou do partido. Tratava-se de necessidade teórica, a de instituir um substitutivo jurisdicional para a solução negociada, na medida em que o meio típico de pressão da classe trabalhadora — a greve — era proscrita. E na realidade a atuação da chamada Justiça do Trabalho em matéria coletiva foi extremamente reduzida, durante sua existência, na Itália⁽³⁾.

O que pretendemos lembrar, com a exposição, é que o modelo corporativo surgiu da necessidade do Estado exercer controle sobre a atividade sindical, e se institucionalizou para servir a governos fortes de Estados centralizadores. Não há como adaptar tal modelo a um regime democrático.



1.2. O modelo sindical brasileiro

O modelo sindical brasileiro que veio moldar toda a estrutura sindical, condicionando-a até os nossos dias, foi a criada pelo decreto-lei nº. 1.402/39, sob a égide da Carta corporativista de 1937.

Essa identificação da estrutura sindical desenhada pela lei com um estado centralizador e não democrático está bem demonstrada nas palavras escritas à época por Pinto Antunes: "No Brasil, os "sindicatos", cuja formação se anuncia, não passam pois de "correias de transmissão" que se aprestam para receber e comunicar as instruções governamentais aos operários, na nova ordem, de economia corporativa, prometida pela Constituição de 10/11/1937; jamais, como no seu passado histórico e universal, poderão ser um instrumento de defesa dos direitos e interesses de classe, até contra o Estado, como refere a sua morta tradição universal de poderio."⁽⁴⁾

O controle político dos sindicatos atendia aos interesses de todos os governos.

A identificação de tal modelo com o italiano é evidente. São suas características principais, como fixado em sua evolução: a) sindicato controlado pelo estado, exercendo funções de poder público; b) sindicato único por categoria, assim como a estrutura hierárquica (federações e confederações); c) financiamento compulsório (contribuição sindical obrigatória); d) acordos e convenções coletivas com efeitos *erga omnes*; e) proibição do exercício de greve; f) poder normativo atribuído à Justiça do Trabalho.

Acrescente-se a tal relação a base territorial municipal ou intermunicipal, predominante nos sindicatos profissionais, que leva à fragilidade da maioria dos sindicatos de trabalhadores. O argumento utilizado para tal regionalização é o de que assim estará o trabalhador mais próximo da entidade que o representa, o que é tanto mais necessário ante a falta de tradição associativista de nosso povo.

Criado para servir aos interesses políticos de um regime forte, e como instrumento de controle da classe trabalhadora, o sindicato bem serviu à ditadura, e se adaptou à ordem democrática instituída em 1.946. O controle político dos sindicatos, através do Ministério do Trabalho, atendia aos interesses de todos os governos, que foram mantendo as estruturas sindicais dentro da lógica que as criou, e voltadas para os mesmos fins, opostos ao de autênticas organizações de defesa dos trabalhadores.

Manteve-se ao longo do tempo, portanto, uma organização sindical muito frágil para o atendimento aos fins específicos do sindicato (organização dos trabalhadores na defesa de seus interesses) porém capaz de garantir sua sobrevivência mesmo ante mudanças institucionais e sociais, através do estabelecimento de toda uma rede de interesses que congregou todos os beneficiários desse aparato sustentado pela lei: os governos que se sucederam e aqueles que controlavam os sindicatos, beneficiários da associação com o Estado que lhes rendia a promoção social e não raro vantagens pessoais, com o controle do orçamento de sindicatos, federações e confederações, e a representação de classe em órgãos governamentais.

As alterações legislativas pouco mudaram as práticas sindicais. Foi a evolução da economia que acabou por determinar o surgimento de um sindicato que reivindica e negocia, indo até à greve na defesa dos interesses da categoria. Os primeiros movimentos reivindicatórios surgiram ainda no período de ditadura militar (fins dos anos 60), vigorante uma legislação que mal tolerava os movimentos grevistas, e com uma pauta estritamente trabalhista, o que não evitou que fosse combatido pelos detentores do poder.

Porém esse novo sindicato surgiu e ficou limitado a alguns bolsões de desenvolvimento econômico, compreendendo setores industriais avançados, como a indústria automobilística, na região do ABC paulista, e atua à margem da legislação. O que se quer referir é que tal sindicato não precisa da contribuição sindical para sua sobrevivência e não se socorre da Justiça do Trabalho para solução de seus litígios coletivos com as empresas, procurando resolvê-los diretamente através de negociação.

Mas ao lado desse sindicato mais avançado, e comprometido com os interesses dos trabalhadores, mantiveram-se e multiplicaram-se os sindicatos de fachada, sem o menor poder de organização e incapaz de levar os trabalhadores a movimentos reivindicatórios com alguma possibilidade de êxito. Para tais sindicatos a abertura política, e a implantação de uma legislação reguladora do exercício da greve, coerente com a disposição constitucional que a reconhece como direito, pouca ou nenhuma importância tiveram, pois continuaram eles intrinsecamente fracos.

A Constituição Federal de 1988, dando à questão sindical uma solução de compromisso, que mescla a garantia de liberdade sindical (não intervenção na vida do sindicato) com a permanência de instituições do sistema corporativo (unicidade sindical por categoria e em todos os níveis, contribuição obrigatória, etc.) em certa medida agravou a desorganização dos trabalhadores, dado que possibilitou a criação indiscriminada de novos sindicatos, e aumentou o poder de

manobra dos eventuais detentores do controle de sindicatos. Não é raro que estatutos de sindicato prevejam mandatos de 5 e até 10 anos, eternizando no poder os ocupantes de seus cargos de direção.

Temos assim a coexistência de dois mundos: de um lado sindicatos com relativa expressão e capacidade de negociação, que podem dispensar a tutela estatal, e uma grande maioria de sindicatos sem nenhuma expressão, ou capacidade de atuação útil.

A criação de centrais sindicais, se representa um avanço na medida que leva a alguma concentração na ação sindical, não consegue superar as barreiras dos interesses pessoais, vinculados a cada um dos sindicatos. Não há quem, por mais consciente das necessidades de reunião dos sindicatos em entidades maiores e de maior representatividade, abra mão das vantagens e poderes decorrentes da condição de dirigente sindical. Assim abre-se um fosso entre a teoria dos que defendem uma liberdade sindical ampla, e as práticas, condicionadas por interesses menores e imediatos.

Em conclusão, o que se constata é que os sindicatos mais expressivos não conseguem transmitir suas práticas para os demais, sem condições de avançar no verdadeiro jogo de reivindicações trabalhistas. E mesmo eles têm sua atuação limitada pela fragmentação territorial, encontrando dificuldade senão impossibilidade de atuar em conjunto numa área territorial que alcance vários estabelecimentos de uma mesma empresa, ou de ao menos de uma mesma categoria.

3. O Poder Normativo e as relações trabalhistas

O apelo à Justiça do Trabalho, para que exercite o seu poder normativo, constituiu-se historicamente na cortina atrás da qual os sindicatos esconderam a sua impotência. Na impossibilidade de congregarem os trabalhadores, e organizá-los, os sindicatos não faziam (não fazem) senão movimentar seus departamentos jurídicos, para que promovam a instauração de dissídios coletivos de interesse.

Por muito tempo, inexistente normas definidoras de uma política salarial, o sindicato justificava sua existência simplesmente promovendo a instauração de dissídios coletivos, que se centravam na fixação de reajustamentos salariais. Tal recomposição dos salários, que a massa trabalhadora interpretava como *aumentos concedidos pelo sindicato*, garantia senão o prestígio ao menos a tolerância para com aquela entidade estranha aos trabalhadores, que lhes tomava um dia de salário por ano, e aos mais informados e dispostos à defesa dos próprios interesses assegurava assistência jurídica em processos individuais.

Interessante obra do juiz e professor Cid José Sitrângulo⁽⁵⁾ traz levantamento feito quanto às cláusulas mais comuns

constantes das sentenças normativas do TRT de São Paulo, no período que vai de 1.947 a 1.976. Embora conste do texto (pág. 58) que "cláusulas esporádicas, de interesse específico de uma determinada categoria profissional, não aparecem no quadro", o certo é que o levantamento feito confirma o depoimento dos que estiveram ligados ao movimento sindical no período, ou seja, que a existência de reivindicações específicas era absolutamente excepcional.

Constatação interessante é a de que o número das sentenças normativas cresceu sensivelmente a partir de 1965/66, girando em torno de uma centena, quando anteriormente não alcançava, em média, metade desse número. A política salarial que os governos militares passaram a praticar através de leis que estabeleciam parâmetros para os reajustamentos salariais por certo foi uma das causas de tal incremento, mostrando ainda que a via judicial atendia aos interesses dos sindicatos submissos à orientação do Ministério do Trabalho. O maior número de sentenças normativas (120 e 138) foram proferidas em 1968 e 1972, respectivamente.

Os sindicatos mais expressivos não conseguem transmitir suas práticas para os demais.

As poucas cláusulas que não tinham relação direta com reajustamentos salariais começaram a surgir timidamente em 1972, quando 15 sentenças estabeleceram a obrigatoriedade de fornecimento de envelopes de pagamento. A garantia de estabilidade para gestante (a única de conteúdo relevante) constou pela primeira vez em 7 dentre as 162 sentenças normativas proferidas em 1.975, aumentado esse número para 11 no ano seguinte, vindo a se multiplicar, como é sabido, em anos posteriores até passar a integrar a legislação trabalhista.

Sem o apoio de dados estatísticos, pode-se afirmar com segurança que o número das chamadas *cláusulas sociais* começou a aumentar significativamente ante a conjugação de duas circunstâncias: a limitação imposta pelas normas de política salarial à fixação de reajustamentos e aumentos pelos Tribunais do Trabalho; e a progressiva liberalização do país.

Foi se constituindo cultura que entendeu se constituir em avanço o estabelecimento de direitos aos trabalhadores, no exercício do poder normativo; e a disposição de sempre procurar atender ao menos parcialmente a novas reivindicações. Foram sendo assim estabelecidos *precedentes normativos* (seja pelos Tribunais

JUSTIÇA DO TRABALHO

Regionais, seja pelo TST), constituindo-se em longa relação de vantagens praticamente asseguradas a qualquer categoria profissional que ocorresse à Justiça do Trabalho.

As conseqüências dessa prática foram de um lado a homogeneização das decisões normativas, e por sua influência dos acordos e convenções coletivas. As partes sociais, muitas vezes, celebravam acordos com o mesmo conteúdo que sabiam iram obter através de processo de dissídio coletivo. Por outro lado, a existência de dezenas de cláusulas normativas afastava a discussão de temas de real interesse para as categorias, dado que seria inviável acumulá-las com as usualmente asseguradas. Ficavam à margem de tal situação, já foi lembrado, os sindicatos efetivamente fortes e atuantes, que preteriam e preferem a negociação direta e a discussão de temas de real interesse para a categoria.

É comum ser feita a defesa do poder normativo justamente pelo seu papel de ampliar os direitos trabalhistas, introduzindo muitos deles na legislação. Mas é lícito perguntar em que medida essa inflação normativa tem favorecido o trabalhador brasileiro.

O que se constata é a disseminação da cultura do não cumprimento das normas trabalhistas, as decorrentes de sentenças normativas à frente. A existência de um rol imenso de direitos trabalhistas a onerar a produção, sem maior significado para os trabalhadores (é importante que no dia dos ferroviários estes não trabalhem?), estimula o descumprimento de qualquer norma trabalhista, inclusive as mais importantes. O empregado, por sua vez, se sujeita a uma relação de trabalho nada democrática, para procurar na justiça, quando deixa o emprego, uma compensação para seus direitos desrespeita-

dos. E a Justiça do Trabalho, sem alternativas, homologa acordos que não representam senão a impossibilidade do empregado suportar a longa demora na tramitação do processo.

4. Poder normativo e exercício do direito de greve

Se o poder normativo não representa, para as categorias menos organizadas, degrau que leve à sua promoção, tem o relevante papel de fazer letra morta do exercício do direito de greve para os setores que teriam condições de utilizá-lo como instrumento de reivindicação.

Quando conflito trabalhista é julgado pelo Tribunal do Trabalho, o Estado tem, por força, de fazer valer sua decisão, sob pena de negar-se enquanto detentor de poder soberano.

Tal circunstância faz que o exercício do direito de greve seja, entre nós, o simulacro de um direito, a contrafação de meio de pressão, sujeito a ser abortado no nascedouro, quando a parte empresarial resolva invocar a intervenção do órgão judiciário.

O poder normativo se revela, portanto, mais um instrumento a serviço dos empregadores, que têm nele a garantia de composição pacífica de controvérsias, e limitação intransponível para as reivindicações dos trabalhadores. Cumpre hoje a sua missão histórica, de garantir que a política econômica não seja perturbada por postulações sociais, desenhando a seu modo o retrato da sociedade brasileira, na qual poucos têm muito e muitos nada têm.

4. Conclusão

Sejamos realistas. Se o paternalismo estatal assegurou alguma vantagem às classes trabalhadoras, em troca cobrou

dela a desorganização, o desestímulo para a reivindicação, a aceitação pacífica do *statu quo*.

O modelo fascista de nossas estrutura sindical, à qual está ligado o poder normativo da Justiça do Trabalho, não é por certo o causador único de nossas mazelas. Entretanto tem um lugar de relevo na passividade de pântano das classes trabalhadoras, que torna tão fácil às classes dominantes manter por tanto tempo estruturas sociais profundamente injustas.

Não obstante, o imobilismo é defendido por tantos, de boa fé, com os mais variados argumentos.

A unicidade sindical, diz-se, precisa ser preservada, pois a pluralidade viria enfraquecer ainda mais as associações gremiais. O poder normativo deve ser mantido, pois a maioria dos sindicatos e muito fraco, e não teria condições de levar avante negociações diretas com os empregadores. Sem a contribuição sindical a grande maioria de nossos sindicatos não teria condições de sobrevivência. Uma grande reforma, que contemplasse toda a estrutura sindical, precisaria anteceder o fim do poder normativo. E ante tantos argumentos, nada se faz.

Sindicato fraco não deve existir, pois está ocupando inutilmente lugar de outra entidade que pudesse cumprir com suas finalidades e objetivos. Um sistema de efetiva liberdade sindical levaria, depois das primeiras comoções, à aglutinação de sindicatos em torno das centrais sindicais que demonstrassem condições de sobrevivência, adquirindo força através da união. Talvez assim a experiência de negociação que hoje só alguns sindicatos possuem pudesse se disseminar, ampliando consideravelmente o campo de incidência dos acordos coletivos.

As mudanças, que sempre foram necessárias, tornam-se de angustiosa ur-

gência, neste fim de século tão trágico para o Brasil. Antes que o povo sofrido - a grande maioria da população - não exploda em revolta que não poderá surprender a ninguém, é preciso acelerar os avanços, onde e quando eles se mostrem possíveis.

A reforma do judiciário abre a possibilidade de fazer desaparecer o poder normativo da Justiça do Trabalho. Devemos saudá-la como significativa da disposição de novos avanços, não sacrificando o bom em nome do ótimo.

Quando a maioria estiver consciente da necessidade de reformas, e disposta a pagar o preço que todas elas cobram, teremos iniciado um processo de mudanças que não será fácil nem rápido, mas que apontará para um futuro melhor.

NOTAS

(1) Contam os autores italianos que durante a negociação de um contrato coletivo nacional de determinada categoria, arrastando-se os debates sem que as partes chegassem a um entendimento, ocorreu a intervenção pessoal do Duce, o que conduziu as partes à imediata celebração de um acordo.

(2) Cf. nosso "Convenção Coletiva de Trabalho - um Estudo Comparativo", ed. Ltr, pág. 16/18.

(3) Os números encontrados são contraditórios. Em 1937 uma publicação afirmava que haviam sido proferidas 16 sentenças em processos coletivos, sendo 9 estabelecendo novas condições de trabalho e 7 de interpretação de normas existentes. Em outro local está registrado que haviam sido propostos 34 processos coletivos, até 1933, sendo que 14 foram decididos por sentença e 20 conciliados. Cf. nossa tese "O Contrato Coletivo de Trabalho no Direito Italiano e Brasileiro", 1987, pág. 22.

(4) Em "Do sindicato Operário", pág. 115, RT, 1939 - *apud* Magano, "Organização Sindical Brasileira", RT, 1982, p. 107.

(5) "Conteúdo dos Dissídios Coletivos de Trabalho", Ed. Ltr., 1.978.

Carlos Moreira De Luca é juiz do Trabalho aposentado e ex-presidente da AMATRA II.

POESIA

Homem plantado na terra

MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES

I

Teu corpo já está maduro
para a colheita da terra
teus olhos já estão caducos
para a estrela do dia
teus pés já estão dormindo
para os caminhos de hoje
teus dias já estão contados
no rosário de tua vida
teu nome já é lembrado
no eixo do meio-dia
tua história já é falada
na hora da ave-maria

morto, morto, estás bem morto
mais morto que ontem estás
pois morto sempre estiveste

só não queria deitar-te
na cova rasa e escura
onde deitavas riquezas
de grãos de milho e fatura
que não via tua pobreza

II

a terra tem por inteiro
teu corpo funcionário
pois te levou por primeiro
um dedo de tuas mãos
pois te levou por segundo
um pouco de tua visão
pois te levou por terceiro
as alegrias do mundo
pois te levou por derradeiro
a saúde do teu corpo

para tê-lo por inteiro
morto, morto, estás bem morto
morto, morto, está bem mar
pronto para seres caminhos
para outro navegar

para outros entenderem
que não é preciso calar
que a enxada é bem forte
para poder comandar
a sorte de cada irmão

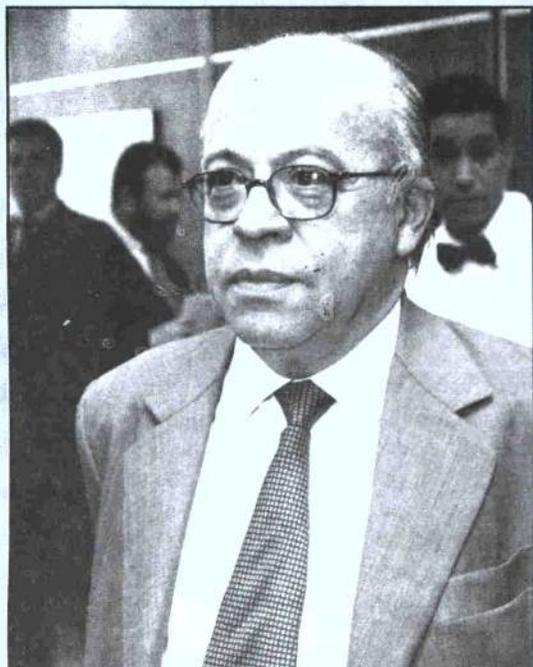
para poder deflagrar
a linda revolução
de plantar, colher e amar

Manoel Santana Câmara Alves
é juiz do Trabalho, presidente da 5ª JCI de Guarulhos,
autor do livro "Na Porteira do Tempo".

NOTAS

Posse no Tribunal

O advogado José Carlos Arouca tomou posse no TRT da 2ª Região, indicado pela OAB para a vaga do quinto constitucional da advocacia. A nomeação de Arouca vem corrigir uma injustiça ocorrida no período do regime militar, quando o advogado — por razões políticas — foi impedido de ingressar na magistratura.



Novos juízes na 1ª Instância



Em setembro, tomou posse como juiz presidente da 32ª Junta de Conciliação e Julgamento o magistrado Rui Cavenachi Argentin. Tomou posse Adalgisa Lins Dornellas Glerian como juíza substituta, em permuta com a juíza Cláudia Regina Reina Pinheiro.

Galeria dos Presidentes



O juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia foi homenageado, em agosto, com a instalação de sua foto na galeria dos ex-presidentes da Amatra II, na sede da Praça Alfredo Issa. Pedro foi presidente da Amatra II no biênio 1996/98.



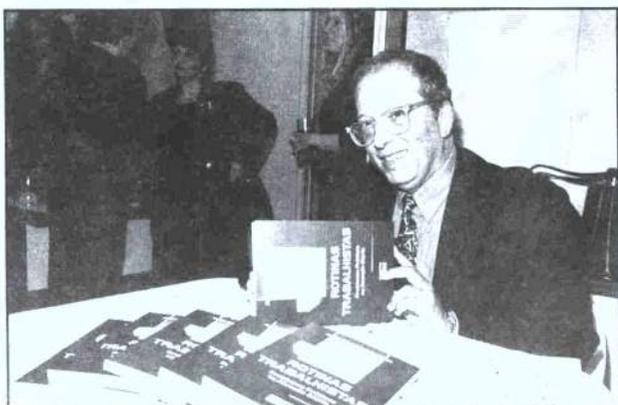
Homenagem

O tradicional Boca Livre da Amatra II foi palco, no dia 20 de agosto, de uma homenagem dos associados para a juíza Maria Aparecida Goulart, magistrada da 2ª Região que aposentou-se recentemente.



Lançamento

O juiz Roni Genícolo Garcia lançou seu livro "Rotinas Trabalhistas Problemas Práticos na atuação Diária" durante o Boca-Livre de agosto, na sede da Praça Alfredo Issa.



CINEMA

Lembranças do esquecimento: "Dois Córregos"

A mudança do mundo somente poderá ser feita através do exercício dos ideais pelos quais devemos lutar...

ANA LÚCIA FELICIANO DE CAMARGO

Assuntos desagradáveis e que retratam um período negro de nossa história podem ser tratados de forma sensível e plasticamente agradável. Exemplo disso é o filme **Dois Córregos** que através de imagens cuidadas e uma trilha sonora de primeira revive o triste período da ditadura militar.

A ação se inicia no presente, quando uma jovem senhora vai ao interior para retomar propriedade, que havia estado em disputa judicial com grileiros. No caminho ela vai lembrando de um feriado que, na sua juventude, passou naquele lugar com uma amiga, a governanta e o tio misterioso que estava escondido e foragido no sítio, aguardando trâmites legais para poder novamente entrar em condição de cidadão.

Numa análise dos protagonistas podemos ver: na jovem senhora, na ocasião pouco mais que uma criança, a doçura e a curiosidade da adolescência que tenta entender porque o tio, a quem taxavam de comunista, estava há tanto tempo longe da família e do mundo; na amiga, uma jovem atirada, filha de um militar, a força da contestação descomprometida com ideais, que encontrava no misterioso parente a possibilidade de entrar em contato com os conceitos proibidos, já que, na-

quele tempo, ter idéias liberais, que permitiam uma melhor integração social, era ser comunista e criminoso; na governanta a imagem da submissão, paciência, que se conformava com o que lhe davam e procurava ser feliz com o pouco que se lhe apresentava; no tio um idealista que queria mudar o mundo sem agredir quem quer que fosse e que para tanto passou a viver na clandestinidade, seguindo o mentor do qual discordava apenas quanto aos métodos usados para alcançar os objetivos.

Com essas pessoas, as histórias vão se desenrolando e percebemos que tanto a filha do proprietário como seu tio, irmão de sua mãe, guardavam dela, profunda mágoa em razão de ser dura e não se importar com o interior dos que a cercavam.

Quanto à outra jovem, criada numa casa de militar, encara o mundo como se todos lhe devessem obediência mas tempera essa característica com a curiosidade da juventude que se abre para as novidades do mundo.

Nesse clima, os envolvidos na trama vão se aproximando, chegando tio e sobrinha a descobrir pontos em comum ficando entre eles ternura e cumplicidade da dor que a separação dos filhos lhe

trazia. A amiga, uma candidata a virtuose no piano, se entende com o foragido através da música chegando ela a começar sentir, por ele, uma paixão, sentimento daqueles que adolescente nutre pelo inatingível.

Já com a governanta, a estória do exilado se mistura. É que a mãe dela, participara de sua juventude e por imposição da terrível irmã fora posta para fora das relações familiares deixando a criança, uma das nossas protagonistas, aos cuidados da "madrinha".

Nessa simbiose, quando a moça sofre uma agressão de um sargento violento, machista e metido a "dom Juan", que quer continuar mantendo relações com ela apesar de ser casado, o personagem, em torno de quem gira a estória, toma-lhe a defesa e nesse clima surge, entre eles, uma afeição maior que os faz, pelo menos por alguns momentos, viver uma intensa relação que nunca mais deixaria a sua memória.

Po ter se exposto, o foragido, não mais pode permanecer em seu esconderijo e despede-se da sobrinha, da governanta que agora já não mais o viam como um espécime raro, modo como eram taxados os que pensavam diferentemente dos detentores do poder na ocasião.

De volta ao presente, a casa em total e completo abandono, a agora proprietária, que nunca mais tinha tido notícia do tio, lembra-se que naqueles dias o viu enterado algo perto de uma grande árvore, vai até ela e retira do chão uma caixa com uma arma, fotografias do exílio, na aprendizagem da luta armada, uma carta dirigida a seus filhos. Ao lê-la percebe que muitas vezes ideais mudam a vida e separam as pessoas, fazendo daquelas que por ele lutam seres humanos especiais que abdicam de si mesmos em busca de um futuro melhor, mais justo, que será desfrutado apenas pelos herdeiros.

Meditando sobre os fatos vivenciados na película pudemos ter a certeza de que a mudança do mundo somente poderá ser feita através do exercício dos ideais pelos quais devemos lutar, ainda que no ocorrer dos anos, eles venham a se modificar. Presente também ficou que é preciso conhecer o que se nos parece "mito" pois apenas entrando em sua esfera de ação é que podemos saber que, como nós, tais pessoas têm anseios, sofrem, amam e vibram com o que vivenciam.

*Ana Lúcia Feliciano de Camargo
é juíza do Trabalho aposentada e
diretora-secretária da Amatra II.*

CRÔNICA

Caixote Encantado

ELDÁH M. GULLO DUARTE

Saía eu do trabalho e a noite já se avizinhava quando avistei meu amigo Sérgio Atuz, que há muitos anos não via. Ele de pronto reconheceu-me — abraçamo-nos, saudosos dos tempos da puberdade e, por sua invitation, fomos tomar um chopinho. E Sérgio foi dizendo:

— Ah, meu caro amigo Sálvio, como eu tenho saudade do nosso tempo no Colégio Roosevelt! Quase sempre encontro um ou outro de nossos contemporâneos e o papo é só o nosso Colégio e o futebol no Clube Parque.

— É... eu também guardo de lá constantes lembranças, máxime quando vejo essa mocidade afeita a vícios e à violência. Mas como vai a tua vida? Prosperaste muito?

— Minha vida é a mesma. Não tenho a felicidade de ter uma casa grande e bonita como a tua, mas vivo calmo e em paz com minha Gercina e nossos três filhos.

— Sabes, Sérgio, eu já não tenho mais

aquela casa onde fostes algumas vezes. Meu pai faleceu e eu fiquei só com a minha irmã. Ela casou-se e eu não vi sentido em permanecer naquela morada tão grande. O tamanho da casa acentuava minha solidão. Vendi-a e comprei um apartamento de três quartos.

— Ora, meu amigo... que desencontro! Deixaste aquela morada bela para ires habitar em um caixote? Deixaste a paz para bateres de frente com vizinhos barulhentos, síndicos enjoados e imperiosos, trocaste uma bela área externa por apertada varanda e passaste a ser escravo de escadas e elevadores? Deus me livre de um caixote!

Eu sorri, balancei a cabeça e respondi: — É Sérgio. Mas o meu caixote não é assim. Há sete anos passados eu me casei com a Juliette, moça que conheci em uma viagem e que transformou a minha vida. Decoramos o apartamento e iniciamos um

conúbio lindo. Ela me ama e eu retribuo com mais amor. Temos dois filhos adoráveis: a Silvinha e o Dadá. Somos muito felizes.

— E ela, Sálvio, o que faz? Trabalha?

— Não. Ela era professora. Há três anos passados, logo depois que o Dadá completou um aninho, ela caiu da escada da escola, rolou os degraus e sofreu algumas fraturas. Não andou mais sem as muletas. Isso alterou profundamente nossas vidas. Temos duas empregadas e muita coisa em casa é automatizada.

Sérgio mostrou constrangimento e aduziu:

— Pois é, Sálvio... a vida é assim. Deves sofrer muito, não?

— Negativo, Sérgio. Em nosso "caixote" não há sofrimento. Juliette não sente dores, governa muito bem a casa e tem os filhos muito apegados a ela. Eu continuo a amá-la com todas as forças de minh'alma,

Sabes, Sérgio, que poucas pessoas têm nossa felicidade? Eu parei aqui contigo porque te estimo. Mas saio sempre do trabalho e vou correndo para o meu "caixote", onde ganho muitos abraços de meus filhos e beijos de minha querida Juliette. Nossas diversões são muitas, dentro e fora de casa — por vezes levo-a a passear. Ela tem sempre um sorriso estampado na face e repete todos os dias: "Sálvio, como eu te amo!". Até meu cachorrinho, manso e carinhoso, faz-me feliz quando balança a cauda e pula sobre mim. Af Juliette diz: "Estou com ciúmes, heim! O Pipi quer tomar meu lugar!". Então sorrimos, abraçamo-nos e a felicidade é constante em todos os recantos do meu "caixote". Digo-te com certeza — se moro num caixote, é preciso confessar: é um CAIXOTE ENCANTADO.

*Eldáh M. Gullo Duarte3
é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.*

É hora de votar o fim da representação classista!!

O fim da representação classista já foi tão debatido que pode ser qualificado como o "óbvio ululante".

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Ação dos grupos de pressão é fundamental para o melhor êxito dos debates travados para a construção e aprimoramento da democracia. Nesse processo dialético de busca, preservação e ampliação do poder, os diversos segmentos políticos utilizam-se de um conjunto de medidas e ações, que se convencionou denominar "lobby".

Mas a democracia no Brasil tem vivido um momento único, a partir das profundas transformações geradas pelos vários processos de reforma, já concluídos ou que estão em curso, da Constituição Federal de 1988.

Em relação ao capítulo específico do Poder Judiciário, diversos são os temas gravados de absoluta e fundamental importância, mas um deles em particular, em que se atingiu nível de consenso jamais observado, tem chamado a atenção pelas iniciativas singulares de seus protagonistas e pela leniência do parlamento no seu enfrentamento: a representação classista na Justiça do Trabalho.

Nos últimos tempos, a campanha deflagrada pelos vogais ultrapassou as fronteiras do Congresso Nacional, onde ainda permanecem entrincheirados, assumindo os mais variados campos da mídia impressa e eletrônica. Há, inclusive, "outdoor" instalado em local de acesso ao aeroporto de Brasília, na tentativa ilusória de sensibilizar os parlamentares.

Não bastasse a impressão causada pelos elevados custos de uma campanha publicitária de tal envergadura, surpreendem a reiteração das informações deturpadas sobre o vocalato, em contraste com as públicas e notórias posições adotadas a esse respeito, por segmentos importantes e isentos como a OAB e a CUT.

Apesar do forte e rico lobby dos vogais, o fim do juizado classista é dado como certo, pois imperativo para a modernização da instituição judiciária. Os juízes brasileiros, por isso, não se cansam de brandir que a estrutura paritária é

anacrônica, absolutamente inútil, uma vergonhosa sinecura que merece ser prontamente extirpada.

Já aprovada no Senado, por proposta do Senador Gilberto Miranda, depois de uma longa guerra, em que os classistas triunfaram em algumas batalhas, foi a matéria enviada à Câmara dos Deputados, onde, após aprovada pela CCJ da Câmara, quase foi apensada ao projeto que consagra a reforma ampla do Judiciário, já relatada pela Deputada Zulaiê Cobra.

A tentativa de apensamento revelou manobra reprovável, tendente a diluir o debate no conjunto geral da reforma do Judiciário, mas acabou prevalecendo o bom senso e o interesse público, com a deliberação tramitará em separado.

Porém, essa estratégia defendida pelos classistas, além de sugerir que os trabalhos da comissão de reforma do Judiciário não produzirão frutos a curto ou médio prazo, realçou a necessidade de redobrada vigilância de todos quantos comprometidos com o aprimoramento de

nossas instituições, e, em especial da Justiça do Trabalho.

É fundamental que sejam implementadas, no menor espaço de tempo, as transformações necessárias à modernização do Judiciário Trabalhista, com o fim imediato dessa deletéria paridade, que apenas traz benefícios aos seus titulares, em detrimento dos interesses da população brasileira.

O fim da representação classista já foi tão debatido que pode ser qualificado como o "óbvio ululante". Como os males insidiosos que afligem os enfermos, o vocalato não tem medido esforços para a sua manutenção, mas a sociedade brasileira espera a ação firme e intransigente de seus legítimos representantes, aos quais confia o papel de cirurgiões do aprimoramento democrático.

Relembrando o velho Ulisses: **VAMOS VOTAR, SENHORES DEPUTADOS!!**

Grijalbo Fernandes Coutinho é juiz do Trabalho, presidente da Amatra X.

CIRCULAÇÃO NACIONAL
JORNAL
Magistratura & Trabalho
Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 222-7899

ANO VIII - Nº 34
Outubro-Novembro/99